



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 113/2019

PROCESSO Nº 18101.100485/2019-86

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA ECONOMIA- SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA - SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA., SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO, SECRETARIA EXECUTIVA (SE), SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA, SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

1. **ASSUNTO**

1.1. Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2019 entre o Ministério da Cidadania e Ministério da Economia para realização da análise da concepção e avaliação de políticas públicas, programas e ações conduzidas pelo Ministério da Cidadania, e formulação de proposta para seu aprimoramento.

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2019 (SEI 3593281)
- 2.2. Minuta produto 1 (SEI 5852553)
- 2.3. Despacho nº 208 /2019/SEDS-ASSESSORIA (SEI 5995722)
- 2.4. Ofício nº 518/2019/SEESP/GAB/MC (SEI 6018792)
- 2.5. E-mail manifestação SECULT (SEI 6044778)

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Análise conjunta das Secretarias interessadas acerca da minuta apresentada pela Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria, do Ministério da Economia (SECAP/ME) que atende a etapa 1.2 do plano de trabalho nº 1 do ACT nº 5/2019, bem como proposição de política a ser avaliada em atendimento parcial a etapa 2.1 do mesmo.

4. **ANTECEDENTES**

4.1. De acordo com o Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, o Ministério da Cidadania (MC) tem como uma de suas competências promover orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, esporte e cultura, utilizando-se para este fim de estudos e pesquisas para avaliar o desenvolvimento de seus programas e políticas sociais, por meio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI). Todavia, a Portaria nº 2.227, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a política de avaliação no âmbito do MC, estabelece que todas as Secretarias do MDS têm a prerrogativa de avaliar planos, programas e projetos relativos à sua política, direta ou indiretamente, para fins de planejar, orientar, acompanhar e aperfeiçoar planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações no seu âmbito de atuação (art. 4º).

4.2. Concomitantemente, o Decreto nº 9.679/2019 estabelece que a SECAP/ME tem por finalidade acompanhar a evolução do gasto público, propor medidas para o seu aperfeiçoamento e analisar projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, em articulação com outros órgãos; desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da melhoria da qualidade dos gastos públicos diretos e indiretos da União, inclusive os tributários; e elaborar estudos sobre a composição e a evolução dos gastos públicos e propor, em articulação com os demais órgãos envolvidos, reformas e políticas para melhorar a eficiência e a eficácia dos programas e ações governamentais.

4.3. O ACT em análise se propôs a realizar:

- a) mapeamento das políticas sob responsabilidade do novo ministério;
- b) levantamento da estrutura legislativa referente às políticas mapeadas;
- c) identificação de sobreposições ou conflitos de objetivos, além de oportunidades de melhoria da qualidade do gasto público, selecionando uma ou mais políticas para avaliação mais aprofundada;
- d) formulação de proposta de aprimoramento da(s) política(s) selecionada(s) com foco na redução do desperdício de recursos, racionalização e eficiência do gasto público.

5. **CONSIDERAÇÕES DAS ÁREAS TEMÁTICAS:**

5.1. Em 22 de maio de 2019 a equipe da SECAP/ME encaminhou via e-mail a SAGI/MC a primeira versão do produto 1 do ACT, apresentando o levantamento efetuado das políticas públicas sob gestão do Ministério da Cidadania, bem como suas legislações correlatas e origens orçamentárias, com base em consultas ao sistemas de orçamento do Ministério da Economia. Este documento fora compartilhado com os pontos focais indicados neste processo para a validação das informações identificadas, bem como suas considerações.

5.2. A **Secretaria Especial da Cultura** apresentou as seguintes considerações, justificativas e sugestões de alteração ao produto apresentado:

**I - Item 2.5 - Programa Olhar Brasil:** retirar o nome do programa e substituir por **Núcleos de Produção Digital (NPD)**

Q que é:

Os Núcleos de Produção Digital (NPDs) são espaços voltados ao apoio à produção audiovisual independente, por meio do fornecimento de equipamentos de produção e edição audiovisual. Os núcleos também oferecem serviços técnicos especializados, promovendo a formação e o aprimoramento profissional e artístico de técnicos e realizadores audiovisuais nas mais diversas funções.

Q que pretende:

Fomentar polos de produção audiovisual. Apoiar a formação e a produção audiovisual independente, com o aprimoramento de técnicos e realizadores do segmento; estimular a formação, a produção, a difusão e a regionalização do audiovisual; descentralizar, democratizar e fomentar uma governança compartilhada da política pública.

Como funciona:

O programa funciona a partir da cessão de equipamentos – ou repasse de recursos para aquisição dos equipamentos -, seguindo um modelo de governança compartilhada. Os equipamentos para implantação dos NPDs são entregues mediante um Termo de Cessão de Uso, podendo ser doados em definitivo após a avaliação do funcionamento do espaço, por um período de dois anos. Além disso, os NPDs também podem ser firmados por meio de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Execução Descentralizada ou convênio.

Quem pode participar:

Instituições públicas de todas as esferas governamentais.

Origem do recurso:

LOA; FNC; Emenda Parlamentar; Outras.

Legislação:

Lei nº 8.666/93;

Lei nº 9.784/99;

Portaria Interministerial nº 424/2016;

Portaria MinC nº 23/2014

**II - Item 2.6 - PRODECINE, PRODAV e PRÓ-INFRA:**

Finalidade:

Citar que a ANCINE é a unidade responsável pela gestão desses programas e que a SAV apoia subsidiariamente a execução desses programas, por meio de editais, aprovados no âmbito do CGFSA.

Normas relacionadas:

Sugestão de inclusão de redação para referência à normativa que cria o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania – Cultura Viva.

Onde lê-se:

Lei nº 13.018/2014 – Institui a Política;

IN MinC nº08 de 11 de maio de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.018/2014.

Embora a Política tenha sido institucionalizada em 2014, a execução orçamentária indica que já existiam pontos de cultura instalados em 2005 (ações orçamentárias 5104 “Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura”; 8886 “Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura”; 20K9 “Fortalecimento de Espaços e Pontos de Cultura e Desenvolvimento e Estímulo a Redes e Circuitos Culturais”).

Leia-se:

Lei nº 13.018/2014 – Institui a Política;

IN MinC nº08 de 11 de maio de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.018/2014.

Embora a Política tenha sido institucionalizada em 2014, a execução orçamentária indica que já existiam pontos de cultura instalados em 2005 (ações orçamentárias 5104 “Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura”; 8886 “Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura”; 20K9 “Fortalecimento de Espaços e Pontos de Cultura e Desenvolvimento e Estímulo a Redes e Circuitos Culturais”), em atendimento às Portarias/MinC nº 156/2004 e nº 82/2005.

Implementação/instrumentos:

Sugestão de inclusão de redação, considerando que a transferência de recursos pode ocorrer a entidades e a coletivos culturais e ela se dá por meio de premiação ou TCC. Ocorrida a conclusão do mapeamento do TCC na Plataforma + Brasil foi concluído e estima-se a internalização do instrumento de repasse no sistema em 2019/2020. Todas as vedações estão dispostas no art. 9º da IN nº 08/2016.

Onde lê-se:

A União transfere recursos às entidades culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de forma direta, mediante depósito em contas correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para este fim.

A transferência dos recursos fica condicionada ao cumprimento de “Termo de Compromisso Cultural”, que deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

É vedada a habilitação como pontos e pontões de cultura de pessoas físicas, às instituições com fins lucrativos, fundações e aos institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

Leia-se:

A União transfere recursos às entidades e aos coletivos culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de forma direta, mediante depósito em contas correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para este fim.

Cerca de 3.500 (três mil e quinhentos) Pontos e Pontões de Cultura já foram beneficiados com o repasse de recursos financeiros desde o ano de 2004.

(...)

A transferência dos recursos, além da premiação que ocorre a partir das atividades já realizadas pelos Pontos de Cultura, fica condicionada ao cumprimento de “Termo de Compromisso Cultural (TCC)”, por meio de execução de projeto cultural, que deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

O mapeamento do TCC foi realizado e concluído a partir de tratativas junto ao Ministério da Economia no período de 2016 a 2018, para maior transparência da gestão dos recursos públicos e de monitoramento da Política de Estado com sua internalização na Plataforma + Brasil em 2019/2020.

É vedada a habilitação como pontos e pontões de cultura de pessoas físicas a: órgãos e entidades públicas não qualificadas como instituições públicas de ensino; instituições com fins lucrativos; fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais; entidades paraestatais integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

**III - item 2.7- Programa Nacional de Apoio À Cultura- Pronac-Lei Rouanet:** Sugestão de alterações tendo em vista que as legislações referentes ao referido programa estão desatualizadas.

Alterações:

a) (subitem 2.7.1) onde -se- lê “De acordo com a IN nº 05/2017 do extinto Ministério da Cultura (MinC)...”, leia-se “De acordo com a IN nº 02/2019 do Ministério da Cidadania ...”

b) ( subitem 2.7.2) onde se-lê “Instrução Normativa nº 5/2017 do MinC...” leia-se “Instrução Normativa nº 2/2019 do Ministério da Cidadania...”

c) que todas as menções ao nome “Lei Rouanet” sejam substituídas por “Lei de Incentivo à Cultura”. Ademais a grafia da palavra “recursos” necessita correção na legenda dos gráficos.

**IV - Inserir o Plano de Diretrizes e Metas do Audiovisual:** atualmente gerido pela ANCINE (<https://www.ancine.gov.br/pt-br/plano-de-diretrizes-e-metas>), com vigência até 2020.

Como é competência da SAV a proposição desse plano, conforme previsto no Art. 81, II, do Decreto nº 9.674/2019, sugere-se a inclusão desse item no ACT nº 5/2019 para avaliação do plano 2011-2020 e para planejamento da edição 2021-2030.

**V - Item 2.9- Programa Nacional de Formação Artística e Cultural – PRONFAC:** Os Programas Mais Cultura nas Universidade e Mais Cultura nas Escolas, bem como a Formação de professores, agentes culturais, pesquisadores e educadores populares, as Unidades Responsáveis por essa política são apontadas como sendo de responsabilidade da Secretaria-Executiva da Secretaria Especial de Cultura e da Fundação Casa de Rui Barbosa.

Entretanto, a Coordenação-Geral de Cultura, Educação, Acessibilidade e Inclusão vem trabalhando, desde sua criação na estrutura da SDC, com a pauta do Programa Nacional de Formação Artística e Cultural, inclusive realizando todo o acompanhamento dos acordos firmados no âmbito do Programa Mais Cultura nas Universidades, além de responder por outras ações ligadas à pauta da interseção entre cultura e educação, objeto do Programa Nacional de Formação Artística e Cultural - PRONFAC.

Pelo motivo acima citado, sugerimos a inclusão desta Secretaria da Diversidade Cultural como Unidade Responsável pelo Programa PRONFAC constante no item 2.9.

#### **VI – Item 2.11 - Política Nacional de Leitura e Escrita:**

Existe a necessidade de complementação de informações conforme a seguir:

##### Finalidade:

Nas diretrizes elencadas da Lei 10.753/2003, deve-se acrescentar o inciso II do Art. 1º "reconhecer que o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;"

##### Normas Relacionadas:

Acrescentar Lei nº 13.696/2018 - Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita;

##### Atribuições:

O Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLLLB) tem com atribuição regimental coordenar o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, composto de bibliotecas públicas e comunitárias, portanto deve ser excluída a menção a bibliotecas universitárias e escolares que são de competência do Ministério da Educação - MEC;

Ainda no item 2.11.3, no título **Difusão do Livro**, retirar as menções de competência do MEC:

"- Estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante;

- Revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;
- Introdução da hora de leitura diária nas escolas;
- Exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;"

##### Financiamento:

Atualmente estão em vigor o PO 000N na ação orçamentária **20ZF** e o PO 0003 na ação orçamentária **219S**;

a) no item 2.11.6, **Detalhamento atrelado à informação orçamentária**, no item Instrumentos de repasse, acrescentar Descentralização de recursos;

#### **VII – ITEM 2.12 – Programa Nacional de Incentivo à Leitura**

##### Normas Relacionadas:

Acrescentar o Decreto 519/1992 - Institui o Programa Nacional de Incentivo à Leitura e o Decreto 520/1992 - Institui o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas;

##### Financiamento:

Atualmente estão em vigor o PO 000N na ação orçamentária **20ZF** e o PO 0003 na ação orçamentária **219S**;

Referente aos subitens VI e VII, as temáticas se relacionam à formulação de políticas e diretrizes destinadas à produção e ao amplo acesso ao livro e à leitura e às atividades relacionadas à promoção e a difusão do livro;

A operacionalização dos programas, políticas, ações se dá por meio de editais de fomento a feiras literárias, de modernização de bibliotecas públicas e comunitárias, de premiação de incentivo à publicações literárias, de reconhecimento de boas práticas de fomento à leitura (bibliotecas públicas e comunitárias, escolas públicas; promotores de leitura e espaços diversos); de intercâmbio de escritores e profissionais de bibliotecas no âmbito nacional e internacional; de elaboração de estudos, manuais e cartilhas para os segmentos atendidos pelo DLLLLB. Bem como por meio da formulação de políticas para as 6.057 bibliotecas públicas do país fomentando o trabalho em rede do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas com os sistemas das demais unidades da Federação. E ainda no relacionamento com programas e organismos internacionais, com o Iberbibliotecas, CERLALC e UNESCO. Além disso, o Departamento institui colegiados sempre que necessário, tais como o Grupo de Trabalho Permanente de Internacionalização da Literatura, o Grupo de Trabalho de Mercado Editorial e aqueles voltados para auxiliar no planejamento, elaboração e monitoramento de programas e ações que integram o PNLL;

Não existe vinculação específica orçamentária considerando que a execução de atividades dessas políticas e programas está inserida nos **PO 000N** e **PO 0003** que tratam do "Fomento a ações e projetos culturais na área do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas"; e

O PROLER tem finalidades coincidentes e diversas das bibliotecas públicas, ao promover a ampliação do direito à leitura, criar condições de acesso a práticas de leituras e de escrita críticas e criativas, atuando por meio de rede de comitês sediados em prefeituras, secretarias de estados e municípios, fundações culturais ou educacionais, universidades e outras entidades públicas e privadas.

#### **VIII – Item 2.14 –Centros/Praças de artes e esportes unificados – Praças CEU (Estação Cidadania):** Acrescentar as informações de atualização referentes ao equipamento Estação Cidadania:

a) No item 2.14 deverão ser substituídas todas as menções à Praças CEU por Estação Cidadania

##### Descrição do programa:

Com a publicação da Portaria n.º 876, de 15/05/2019, o Programa passa a se chamar Estação Cidadania – Cultura.

Com a fusão de 3 ministérios (Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte) no Ministério da Cidadania, tornou-se relevante a realização de ações que promovessem a integração destes três importantes temas, além disto deveriam ser buscadas iniciativas, serviços e atividades que fortalecessem impactos coletivos oriundos de diversas entidades governamentais ou privadas.

Uma destas ações é a criação do programa Estação Cidadania, que consiste em iniciativas que viabilizem, num mesmo local e de forma integrada, programas e ações culturais, práticas de atividades físicas, esportivas e de lazer, ações de formação e qualificação para o mercado de trabalho, ações de melhoria na saúde

pública, oferta de serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, tudo com o objetivo de promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social nas cidades brasileiras.

Este programa tem como objetivo construir e fomentar a criação de espaços de referência para todos os membros da comunidade, promovendo o acesso às ações, serviços e projetos nele instalados com respeito à equidade, sem distinção de idade, raça, sexo, religião ou condição social. Destaca-se também a oferta de serviços para pessoas com deficiência.

O Programa Estação Cidadania, em sua amplitude, tem como objetivo construir e fomentar a criação de espaços de referência para todos os membros da comunidade, promovendo o acesso às ações, serviços e projetos nele instalados com respeito à equidade, sem distinção de idade, raça, sexo, religião ou condição social. Destaca-se também a oferta de serviços para pessoas com deficiência.

O conceito de integração de ações é um aprimoramento de iniciativas passadas e no caso deste Programa, as ações estarão fundamentadas nas experiências adquiridas e acumuladas de 3 (três) iniciativas: CRAS, CEUS e CIEs:

- CRAS - Centro de Referência de Assistência Social: é a porta de entrada para os programas nacionais de assistência social. É uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social sendo responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais políticas setoriais, exercendo ainda função de articulação e gestão do território de abrangência dos equipamentos.
- CEUs – Centros de Artes e Esportes Unificados: integram num mesmo espaço programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, para promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras.
- CIEs - Centros de Iniciação ao Esporte: equipamento público esportivo qualificado, incentivando a iniciação esportiva em territórios de alta vulnerabilidade social das grandes cidades brasileiras. O projeto integra, num só espaço físico, atividades e a prática de esportes voltados ao esporte de alto rendimento, estimulando a formação de atletas entre crianças e adolescentes.

Como estas iniciativas continuam ocorrendo, materializadas na forma de entrega (inaugurações) de obras, com grande parte dos recursos orçamentários e financeiros já alocados, foram planejadas uma série de ações para o aprimoramento de novos espaços, assim como os já existentes, já inaugurados, para agregarem novos valores e serviços.

Desta forma, foi estudado um programa a ser realizado em 03 (três) fases:

#### 1ª Fase:

- Aproveitamento do legado anterior;
- Mudança na nomenclatura dos espaços existentes e a inaugurar no novo programa;
- Entregas (inaugurações) a partir de maio;
- Levantamento de necessidades e aprimoramentos dos conceitos e projetos existentes;
- Definição de critérios e condições mínimas para a habilitação de aderência ao programa por municípios;
- Levantamentos das condições e métricas nos municípios aderentes ao Programa;
- Definição de metodologia para avaliação da Política Pública; e
- Incorporação de melhorias nos projetos arquitetônicos.

#### 2ª Fase:

- Construção dos primeiros centros e adaptação de municípios ao programa;
- Construção em algumas cidades brasileiras (a definição da quantidade de municípios beneficiados dependerá dos recursos orçamentários alocados para o programa);
- Prêmios às iniciativas relacionadas ao programa e divulgação das boas práticas de governança;
- Parcerias consolidadas; e
- Avaliação e aprimoramentos do projeto existente.

#### 3ª Fase:

- Editais para seleção em larga escala;
- Replicação do modelo nas demais cidades brasileiras;
- Prêmios às iniciativas relacionadas ao programa e divulgação das boas práticas de governança;
- Avaliação de resultados e aprimoramentos do projeto existente como ação continuada para a melhoria do Programa.

#### Normas relacionadas: (Acrescentar)

Portaria Nº 876, de 15 de maio de 2019 – Dispõe sobre a alteração do nome do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) para "Estação Cidadania - Cultura" e do nome do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) para "Estação Cidadania - Esporte" e dá outras providências.

#### Implementações/Instrumentos: (Alteração de redação)

##### *Onde lê-se:*

As Praças de Artes e Esportes Unificados (CEU) integram num mesmo espaço (...)

##### *Leia-se:*

As Estações Cidadania – Cultura, anteriormente denominadas Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) integram num mesmo espaço (...)

##### *Onde lê-se:*

A gestão dos CEUs é compartilhada(...)

##### *Leia-se:*

A gestão das Estações Cidadania – Cultura é compartilhada (...)

##### *Onde lê-se:*

A Praça CEU insere-se no eixo Comunidade Cidadã, da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2).

Leia-se:

As Estações Cidadania, anteriormente denominados CEU, quando de sua criação, inseriam-se no eixo Comunidade Cidadã, da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2)

Sugere-se ainda a retirada do seguinte parágrafo:

Sobre esse aspecto, vale ressaltar que, quando se tratar de execução pelos entes subnacionais, portanto, descentralizada, a seleção de projetos a serem executados ou apoiados por meio do PAC é realizada por meio de chamamento público editado pelo ministério setorial responsável, a partir de diretrizes e objetivos pactuados com os órgãos centrais (Programa de Investimentos Prioritários em Infraestrutura – PAC (pág.: 02). Disponível em: [https://transicao.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/11\\_Programa-de-Investimentos-Priorit%C3%A1rios\\_vers%C3%A3o\\_para\\_publica%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://transicao.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/11_Programa-de-Investimentos-Priorit%C3%A1rios_vers%C3%A3o_para_publica%C3%A7%C3%A3o.pdf))

Unidade responsável:

Citar exclusivamente a Secretaria Especial de Cultura, excluindo a menção a estrutura departamental.

Financiamento:

Importante destacar que para a seleção que ocorreu em 2010, o Programa tem 100% do orçamentário empenhado e cerca de 94% do financeiro já repassado.

Adequar a redação do parágrafo “Não foram realizadas novas seleções e estará a cargo do novo Governo a decisão pela retomada de seleções na área.”, considerando que a 3ª fase do Programa Estação Cidadania prevê edital para seleção de municípios.

Inserir a informação:

#### **VIII - Considerações Finais:**

No item 2.15 (página 116, primeiro parágrafo) incluir a palavra "bibliotecas" entre os equipamentos culturais citados no texto. Vale ressaltar que a pesquisa TIC-Cultura 2018, realizada pelo Comitê Gestor de Internet com apoio do Ministério da Cultura e da UNESCO, concluiu que as bibliotecas têm, entre todos os equipamentos culturais pesquisados, o maior potencial de reduzir desigualdades no acesso à internet por estarem distribuídas em todo o território nacional.

Além dos itens apresentados, a Secretaria Especial de Cultura sugere a inclusão dos seguintes itens para possíveis discussões de desenvolvimento e aperfeiçoamento de políticas públicas:

#### **I - Sistema Nacional de Cultura**

Finalidade:

O Sistema Nacional de Cultura (SNC), previsto no artigo 216-A da Constituição Federal (CF), é um processo de gestão compartilhada de políticas públicas de cultura, pactuadas entre os entes da federação (União, estados, DF e municípios) e a sociedade civil, em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais do cidadão, conforme preconiza a CF.

Ele pretende viabilizar estruturas organizacionais, recursos financeiros e humanos necessários à concretização de programas estruturantes que consolidem as políticas culturais de Estado em todas as esferas de governo. Seu objetivo inicial é fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura, de modo a garantir ao cidadão o pleno exercício de seus direitos culturais.

Normas relacionadas:

- Art. 215 da Constituição Federal
- Art. 216-A da Constituição Federal
- Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010: Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências
- Portaria nº 794, de 9 de maio de 2019: Estabelece o Acordo de Cooperação Federativa como instrumento de integração dos entes federados ao Sistema Nacional de Cultura.

Implementação:

A adesão voluntária de estados, distrito federal e municípios é feita por meio da assinatura do Acordo de Cooperação Federativa, onde o ente federado se compromete a institucionalizar e a implementar seu sistema de Cultura local com os seguintes componentes:

- Órgãos gestores da cultura
- Conselhos de política cultural
- Conferências de cultura
- Sistemas de financiamento à cultura (em especial, fundos de fomento à cultura)
- Planos de cultura
- Sistemas setoriais de cultura
- Comissões intergestores
- Sistemas de informações e indicadores culturais
- Programas de formação na área da cultura

Em contrapartida, a Secretaria Especial da Cultura, no âmbito do Ministério da Cidadania, que tem a função de organizar e gerir o Sistema Nacional de Cultura, orienta e fornece subsídios ao ente federado integrante na construção de políticas públicas da Cultura, bem como na organização da sua gestão cultural.

Para participar, o ente federado manifesta a sua vontade em ser parte integrante e atuante do SNC quando efetua o seu cadastro na plataforma do SNC (<http://snc.cultura.gov.br>) e envia o Acordo de Cooperação Federativa, assinado pelo chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito), aos cuidados da Secretaria da Diversidade Cultural (SDC) da Secretaria Especial da Cultura, via e-mail [snc@cultura.gov.br](mailto:snc@cultura.gov.br) ou Correios (vide endereço completo no <http://portalsnc.cultura.gov.br/>). Após tal procedimento, a SDC publica o Acordo (de vigência indeterminada) no Diário Oficial da União (DOU).

Assim, o ente federado deve iniciar o processo de institucionalização do seu próprio sistema de cultura, que consiste na elaboração da Lei do Sistema de Cultura e das demais normativas referentes aos seus componentes, como plano de cultura, conselho de política cultural, fundo de cultura, entre outros.

Ao passo que os componentes são institucionalizados, o ente deve inserir esta informação na referida plataforma. Concomitantemente a isso, os componentes citados devem ser implementados nas políticas públicas de cultura local com o engajamento do Órgão Gestor de Cultura em parceria com a sociedade civil, que acompanhará o efetivo funcionamento do sistema de cultura local e a execução das políticas públicas de cultura.

#### Público-alvo:

Por se tratar do pacto federativo, o acordo é firmado entre o governo federal os estados, distrito federal e município. Há também a participação da sociedade civil por meio dos conselhos de cultura.

Por se tratar de uma Política de Estado criada na Carta Magna, o SNC envolve todos os entes federados (União, estados, DF e municípios), por meio do pacto federativo mediante assinatura do Acordo de Cooperação Federativa, bem como a sociedade civil, que concretiza a gestão compartilhada em conselhos e conferências, para a construção de políticas públicas de cultura que valorizem e difundam as manifestações culturais e artísticas, e que garantam o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, a todo o povo brasileiro.

#### Unidade responsável pela política

Conforme Portaria nº 794, de 9 de maio de 2019, foi delegada a competência à Secretaria da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura para a coordenação do desenvolvimento e acompanhamento dos compromissos e incumbências assumidos com a integração dos entes federados ao Sistema Nacional de Cultura, bem como a celebração dos Acordos de Cooperação Federativa e demais instrumentos necessários à promoção e à articulação intersetorial e federativa no âmbito do Sistema Nacional de Cultura.

#### Forma de financiamento:

- Objetivo: 0779 - Fortalecer o Sistema Nacional de Cultura com a qualificação da Gestão Cultural, a valorização da participação social e a integração com entes federados
- Iniciativa: 064L - Aprimoramento da gestão cultural por meio da qualificação de gestores e conselheiros em Gestão Cultural, disponibilizando cursos, seminários, oficinas e informações
- Iniciativa: 064K - Consolidação dos instrumentos legais do Sistema Nacional de Cultura
- Ação: 20ZG - Formulação e Gestão da Política Cultural
- Plano Orçamentário: 0005 - Estruturação e Implementação do Sistema Nacional de Cultura

Ao longo dos dos últimos dois anos registra-se um investimento total de R\$ 336.329,95 (período de 2017-2018).

## **II - Plano Nacional de Cultura**

#### Finalidade:

Previsto no artigo 215 da Constituição Federal e instituído por meio da Lei nº 12.343/2010, o Plano Nacional de Cultura é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, ações e metas que orientam o poder público na formulação de políticas culturais.

Ele pretende orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Brasil.

São objetivos do Plano Nacional de Cultura:

- reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;
- proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- universalizar o acesso à arte e à cultura;
- estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- estimular a sustentabilidade socioambiental;
- desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;
- articular e integrar sistemas de gestão cultural.

#### Normas relacionadas:

- Art. 215 da Constituição Federal;
- Art. 216-A da Constituição Federal;
- Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010: Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências;
- Portaria 123/2011: Estabelece as metas do Plano Nacional de Cultura- PNC;
- Portaria 120/2011: Institui a Coordenação Executiva do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;
- Portaria 27/2018: Dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) - e seu portal web - e dá outras providências; e
- Acordo de Cooperação Federativa.

#### Forma de implementação:

A aprovação do PNC, sob a forma de lei, situa a cultura na agenda de cidades, estados, e de outros organismos do Governo Federal e da sociedade civil. Diante disso, sua execução depende da cooperação de todos, e não apenas do Governo Federal, para a realização das ações e o alcance das metas.

Neste sentido, a adesão ao Sistema Nacional de Cultura traz a prerrogativa dos estados, do Distrito Federal e dos municípios elaborarem planos de cultura que dialoguem com o PNC sem perder as especificidades locais.

#### Público-alvo:

A Lei nº 12.343/2010 permite que entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas, colaborem, em caráter voluntário, para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PNC.

#### Unidade responsável pela política

Conforme definido no § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 12.343/2010, o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Especial da Cultura/Secretaria da Diversidade Cultural compõe a Coordenação Executiva do Plano Nacional de Cultura (PNC), ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Neste sentido, foram estabelecidas 53 metas nacionais, das quais 27 metas são de responsabilidade das unidades finalísticas da cultura, no âmbito do Ministério da Cidadania e suas instituições vinculadas, bem como 26 metas que são de responsabilidade compartilhada entre outros órgãos do governo federal, estados, municípios e distrito federal.

#### Forma de financiamento:

- Objetivo: 0779 - Fortalecer o Sistema Nacional de Cultura com a qualificação da Gestão Cultural, a valorização da participação social e a integração com entes federados
- Iniciativa: 0604 - Acompanhamento, monitoramento, avaliação e difusão do Plano Nacional de Cultura
- Ação: 20ZG - Formulação e Gestão da Política Cultural
- Plano Orçamentário: 0005 - Estruturação e Implementação do Sistema Nacional de Cultura

Foi investido, em 2018, o montante de R\$ 158.923,38 referente a parceria com a Universidade Federal da Bahia (UFBA) para a publicação da "Análise e avaliação qualitativa das metas e o monitoramento do Plano Nacional de Cultura (PNC)".

Contudo, as unidades finalísticas da cultura (secretarias e instituições vinculadas), conforme orienta o artigo 4º da Lei nº 12.343/2010, diz que "os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias da União e dos entes da federação que aderirem às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações" e metas do PNC.

### **III - Programa de formação de gestores e conselheiros culturais**

#### Finalidade:

O Programa de Formação de Gestores e Conselheiros Culturais, previsto no inciso VIII do artigo 216-A da Constituição Federal, tem como finalidade o fortalecimento institucional dos órgãos gestores de cultura. Ele foi concebido tendo como cenário a organicidade entre o Sistema Nacional de Cultura e o Plano Nacional de Cultura.

Ele foi constituído por um conjunto de atividades educacionais de qualificação em gestão cultural, pública e privada, que oferece de oficinas práticas a cursos de especialização.

Seu objetivo é preparar e prestar assistência a gestores de cultura tanto do poder público quanto do setor privado, bem como conselheiros de cultura, para que atuem na implantação dos sistemas locais e suas políticas públicas, de modo a contribuir para a consolidação do Sistema Nacional de Cultura.

#### Normas relacionadas:

- Art. 216- A, §2º, inciso VIII da Constituição Federal/1988
- Lei 12.343/2010 que institui o Plano Nacional da Cultura – PNC

#### Forma de implementação:

São fomentados cursos de qualificação de conselheiros e gestores culturais desde 2009, quando foi realizado um curso piloto em parceria com a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, SESC São Paulo e Universidade Federal da Bahia. Desde então, projetos já foram realizados por todas as regiões do Brasil, oferecendo mais de 7.300 vagas para gestores, conselheiros, contemplando os seguintes estados: Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Roraima, Rio de Janeiro, São Paulo, Sergipe, Rio Grande do Sul e Tocantins.

Desde 2014 os cursos seguem uma grade curricular mínima, tendo abrangência territorial de acordo com a instituição realizadora e com os recursos disponíveis. As parcerias para a execução dos cursos são realizadas com Universidades Federais e com as Secretarias de Cultura (municipal ou estadual).

Os objetivos gerais dos cursos são os seguintes: Desenvolver competências e habilidades para a gestão de bens e serviços culturais por intermédio de políticas locais coadunadas com o Sistema Nacional de Cultura (SNC). Fomentar, junto aos municípios participantes, a criação/regularização dos respectivos Sistemas Municipais de Cultura, com todos os seus componentes, de forma que possam efetivar a adesão plena ao Sistema Nacional de Cultura (SNC). Fortalecer o papel da Universidade Federal nos processos que consolidam a cultura como importante vetor do desenvolvimento social. Contribuir para constituição de fóruns de discussões e reflexões sobre a cultura nos municípios, facilitando a formação de redes de gestores.

As ações para esses projetos são executadas pelo Programa de Descentralização do Governo Federal, por meio de assinatura de termos de descentralização com Instituições de Ensino Superior Federais, ou por celebração de convênios com secretarias de cultura ou organizações não governamentais.

#### Público-alvo:

Gestores municipais, estaduais, conselheiros e gestores culturais da sociedade civil.

#### Unidade responsável pela política

São realizadas oficinas e palestras pela Secretaria da Diversidade Cultural (SDC), bem como cursos presenciais, semipresenciais e à distância, prioritariamente em parceria com instituições de ensino com expertise na matéria, de acordo com as necessidades e possibilidades do público a ser atingido.

#### Forma de financiamento:

- Objetivo: 0779 - Fortalecer o Sistema Nacional de Cultura com a qualificação da Gestão Cultural, a valorização da participação social e a integração com entes federados
- Ação: 20ZG - Formulação e Gestão da Política Cultural
- Iniciativa: 064L - Aprimoramento da gestão cultural por meio da qualificação de gestores e conselheiros em Gestão Cultural, disponibilizando cursos, seminários, oficinas e informações
- Plano Orçamentário: 0005 - Estruturação e Implementação do Sistema Nacional de Cultura

Em 2018, investiu-se R\$ 37.106,11 na oficina de remodelagem do programa.

#### IV - Conselho Nacional de Política Cultural

##### Finalidade:

O Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) é um dos componentes do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e foi instituído pelo Decreto nº 5.520/2005. O Conselho é responsável pela proposição e acompanhamento das políticas públicas para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais, em articulação com os diferentes níveis de governo, conforme dispõe o artigo 216-A da Constituição Federal. É também participe no processo de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Cultura (PNC), conforme disposto na Lei 12.343/2010, que institui o Plano.

Tem em sua estrutura a Conferência Nacional de Cultura (CNC), a qual compete analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Nacional de Cultura (PNC) e às respectivas revisões ou adequações.

A Conferência está prevista na meta 49 do Plano Nacional de Cultura com ampla participação social e envolvimento de 100% das unidades da federação (UFs) e 100% dos municípios que aderiram ao Sistema Nacional de Cultura (SNC).

O CNPC também é responsável pela gestão da Plataforma colaborativa, prevista na meta 48 do PNC, como instrumento de governança participativa com 100 mil usuários cadastrados, observada a distribuição da população nas macrorregiões do país.

##### Normas Relacionadas:

- Constituição Federal, artigo 205 e 216-A
- Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005
- Decreto nº 6.973, de 7 de outubro de 2009
- Portaria nº 28, de 19 de março de 2010
- Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010
- Decreto nº 8.611, de 21 de dezembro de 2015

##### Implementação/ Instrumentos:

A composição do poder público no CNPC é feita por meio de indicação dos órgãos das esferas federal, estadual e municipal. Já os representantes da sociedade civil são definidos por meio de processo seletivo com o envolvimento dos diversos setores culturais.

A Conferência Nacional de Cultura é construída com ampla participação da sociedade e poder público e abrange etapas municipais, intermunicipais, estaduais e regionais, além de conferências livres e virtuais. Durante as etapas são definidos delegados que representarão os entes federados e os segmentos culturais na etapa nacional.

##### Público-alvo:

O CNPC, como instância de governança participativa, tem como público-alvo o poder público federal, estadual e municipal e representantes de diversos segmentos culturais da sociedade civil, além de associações, fundações e entidades culturais e de pesquisa.

##### Unidade responsável pela política:

- Secretariada Diversidade Cultural – SDC, da Secretaria Especial de Cultura/MC

##### Financiamento:

A manutenção das atividades do Conselho Nacional de Política Cultural se dá por meio da ação orçamentária 20ZG - Formulação e Gestão da Política Cultural, no plano orçamentário 000C - Fomento e apoio à Participação Social nas Políticas Públicas de Cultura, do Programa 2027 - Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

Para o exercício de 2019 o CNPC possui a seguinte previsão orçamentária:

ACÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DOTAÇÃO ATUAL
20ZG - Formulação e gestão da política cultural	000C - Fomento e apoio a participação social nas políticas públicas de cultura	579.500,00

Fonte: SIMINC

5.3. A **Secretaria Especial do Desenvolvimento Social** apresentou as seguintes justificativas e sugestões de alteração ao produto apresentado:

##### **I – item 1.1 – Programa Bolsa Família**

##### Normas relacionadas: (Adicionar)

- Lei nº 10.836/2004 – Cria o Programa Bolsa Família;

##### Condicionalidades: (Alteração de redação)

##### Onde lê-se:

- Saúde: Crianças menores de 7 anos devem estar com o calendário vacinal em dia e ter o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento e gestantes devem fazer consultas de pré-natal, pelo calendário do Ministério da Saúde.
- Educação: Todas as crianças e os adolescentes de 6 a 15 anos devem estar matriculados na escola e ter frequência mínima de 85% das aulas; Jovens de 16 a 17 anos devem estar matriculados na escola e ter frequência mínima de 75% das aulas.

##### Leia-se:

- Saúde: Crianças menores de 7 anos devem estar com o calendário vacinal em dia e fazer o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento e gestantes devem fazer consultas de pré-natal, segundo protocolos do Ministério da Saúde.
- Educação: Todas as crianças e os adolescentes de 6 a 15 anos devem estar matriculados na escola e ter frequência mínima de 85% das aulas; jovens de 16 a 17 anos devem estar matriculados na escola e ter frequência mínima de 75% das aulas.

##### **II – item 1.2 – Benefício de Prestação Continuada (BPC)**

Sugere-se a alteração completa de redação do item conforme a seguir:

##### Finalidade:

De acordo com o Decreto nº 6.214/2007, o benefício de prestação continuada (BPC) é constitutivo da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e, integrado às demais políticas setoriais, e visa ao enfrentamento da pobreza, à garantia da proteção social, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

#### Normas relacionadas:

- Constituição federal de 1988 (art. 203, inciso V) – Institui o benefício;
- Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), arts. 20,21 e 21-A;
- Decreto nº 6.214/2007 – Regulamenta o BPC.

#### Implementação/ Instrumentos:

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a garantia de benefício no valor “de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”. Em 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/1993) determinou que, para ter acesso ao benefício, o interessado deveria atender aos seguintes critérios:

- Renda familiar per capita inferior a ¼ de salário mínimo tanto para o idoso quanto para a pessoa com deficiência (PcD);
- Para o idoso: idade mínima de 65 anos (inicialmente a idade foi estabelecida em 70 anos e posteriormente 67);
- Para a pessoa com deficiência (PcD): caracterização de impedimento de longo prazo (que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

#### Processos de requerimento, concessão e revisão<sup>[1]</sup>

O BPC é requerido, pelo próprio titular ou seu representante, junto às agências do INSS, mediante agendamento prévio na própria agência ou via canal remoto. Na data agendada, o requerimento é formalizado mediante preenchimento de formulário, momento em que o servidor do INSS deverá consultar os dados do titular do requerente no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)<sup>[2]</sup>.

Identificada a composição do grupo familiar e a renda declarada no Cadastro Único, a renda observada deve ser comparada com informações constantes em outras bases de dados, em especial o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS e o Sistema Único de Benefícios –SUB.

O servidor do INSS registra no Sistema Integrado de Benefícios – SIBE os componentes do grupo familiar e suas respectivas rendas para o cálculo da renda familiar per capita.

Caso o benefício seja requerido por idoso, a confirmação de informações de idade e renda familiar per capita, conforme os critérios de elegibilidade, garantem a concessão do BPC. Caso o interessado seja pessoa com deficiência, verificadas as informações de renda, inicia-se a etapa em que um assistente social do INSS e um perito médico federal farão a avaliação da deficiência, identificando a caracterização do impedimento de longo prazo, nos termos da legislação, bem como a relação entre o impedimento e as condições socioambientais do requerente.

#### Público-alvo:

Idosos a partir de 65 anos de idade e pessoas com deficiência com renda familiar per capita inferior a ¼ de salário mínimo.

#### Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

#### Financiamento:

A análise do orçamento destinado à consolidação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS (Programa PPA 2037) permite inferir que quatro ações orçamentárias têm a finalidade de financiar a execução do programa BPC:

- Ação 00H5 – “Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV)<sup>[3]</sup> por Idade”;
- Ação 00IN – “Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez”;
- Ação 2583 – “Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV)”; e
- Ação 2589 – “Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)”.

#### Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta/ descentralizada
- Instrumentos de repasse: Termo de Execução Descentralizada (TED) para descentralização de créditos orçamentários e repasse financeiros do Ministério da Cidadania para o INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
- Tipo de despesa: 3- Outras despesas correntes

### **III – item 1.3 – Benefícios Eventuais**

Sugere-se a alteração completa de redação do item conforme a seguir:

#### Finalidade:

Os benefícios eventuais, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

De acordo com o portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social: “os benefícios eventuais visam o atendimento imediato das necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais, ou seja, de situações que fogem do cotidiano das famílias e indivíduos”<sup>[4]</sup>.

#### Normas relacionadas:

- Lei 8.742/1993 – LOAS (art. 22);
- Decreto nº 6.307/2007 - Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- Lei nº 12.435/2011 – que altera a Lei Orgânica de Assistência Social;
- Resolução CNAS nº 39/2010 que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

- Resolução CNAS nº 212/2006 que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

#### Implementação/ Instrumentos:

Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

De acordo com a LOAS (arts. 13, 14 e 15), cabe aos municípios e ao Distrito Federal destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social. Os estados têm a competência de destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social.

#### **a) Benefício eventual por situação de nascimento**

Nos termos do Decreto nº6.307/2007 (art. 3º), este benefício atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos: necessidades do nascituro; apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e apoio à família no caso de morte da mãe.

#### **b) Benefício Eventual por situação de morte**

Segundo o art. 4º do Decreto nº6.307/2007, o benefício eventual por morte atenderá, prioritariamente: a despesas de urna funerária, velório e sepultamento; a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e a ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

#### **c) Benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária**

Descrita no art. 7º do Decreto nº6.307/2007, a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- Danos: agravos sociais e ofensa.

Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- da ausência de documentação;
- da falta de domicílio;
- da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- de desastres e de calamidade pública; e
- de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

#### Público-alvo:

O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros

#### Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Assistência Social-SNAS, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social-SEDS, Departamento de Benefícios Assistenciais-DBA.

#### Financiamento:

No que se refere a responsabilidade legal dos entes federados frente ao benefício eventual é necessário observar os incisos primeiros dos Arts. 13, 15 e 22 da Lei 8.742/93 – LOAS.

O DF e os municípios são os responsáveis por destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais. (art. 14, inciso I e art. 15, inciso I).

Conforme disposto no Art. 15 da Resolução CNAS nº 212/2006, os estados definirão sua participação no cofinanciamento dos benefícios eventuais aos municípios, sendo que o resultado desse processo irá determinar o percentual de recursos a ser repassado a cada município.

A União tem a atribuição legal de definir e elaborar normas gerais, orientar e assessorar estados e municípios acerca de benefícios eventuais. A legislação não define como de competência da esfera federal o repasse de recurso financeiro para participação no custeio da oferta destes benefícios (art. 12 da LOAS). Logo, o ente federal não repassa recurso financeiro que possa ser destinado ao custeio do referido benefício assistencial.

Os benefícios eventuais são provisões de oferta obrigatória aos municípios e DF no âmbito do SUAS, portanto, a gestão local de Assistência Social deve planejar-se de modo a garantir recursos financeiros que assegurem sua concessão a quem necessitar.

d) Deverá ser retirado da redação o item “Auxílio Emergencial Pecuniário Assistencial aos Beneficiários do Bolsa Família, do BPC e da RMV Afetados por Calamidade em Brumadinho-MG”, haja vista que O auxílio emergencial instituído pela MPV 875/2019 tem um fim e público específicos. O fato de estar relacionado com a situação de calamidade não permite identificar que sua criação se deu nos termos do art. 22 da LOAS. A LOAS prevê que a União tem competência de atuar em conjunto com demais entes nas situações de emergência e calamidade, mas não explicita que os benefícios eventuais estão entre tais ações. Ao contrário, a LOAS é explícita quanto às competências de estados, Distrito Federal e municípios em relação a tais benefícios. Ademais, a regulamentação e oferta dos benefícios eventuais deve observar os princípios dispostos no Decreto nº 6.307/07. A partir da observância destes princípios afirma-se que os benefícios eventuais são devidos a todo e qualquer indivíduo ou família que esteja vivenciando situação de vulnerabilidade provocada ou agravada por mortes, nascimentos, vulnerabilidade temporária e calamidade, distanciando-se da concepção de um auxílio emergencial destinado a um grupo específico da população. Para verificar a não relação entre este auxílio emergencial e os benefícios eventuais previstos na LOAS, basta consultar a Exposição de motivos da MPV.

#### **IV – item 1.4 - Programa Acessuas Trabalho**

Sugere-se a alteração completa de redação do item conforme a seguir:

#### Finalidade:

Promover a integração dos usuários da Política de Assistência Social ao mundo do trabalho por meio da articulação, identificação, sensibilização, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho.

#### Normas relacionadas:

Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012 do CNAS que instituiu o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho

Implementação/ Instrumentos:

O Programa propõe o desenvolvimento de ações de articulação, identificação, sensibilização, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade e, ou risco social para garantia do direito de cidadania a inclusão ao mundo do trabalho. As ações fomentam atividades de caráter informativo ou de orientação social que movimentem e circulem informações a respeito das ofertas e possibilidades de qualificação e formação profissional, de inclusão produtiva, com intuito de expandir o acesso a direitos, promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada. Portanto, não é objetivo do programa realizar ações e executar cursos de inclusão produtiva, bem como realizar ações de intermediação de mão-de-obra.

O Programa ACESSUAS Trabalho é referenciado na Proteção Social Básica e desenvolve ações que qualificam os serviços sócio assistenciais e necessita da composição de uma equipe de referência responsável por planejar e realizar as ações do Programa. A oferta desse programa pode ser feita diretamente por meio dos serviços de proteção social ofertados diretamente pelos entes públicos, CRAS e CREAS, quanto pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, preferencialmente as que possuem o CEBAS.

Público-alvo:

De acordo com documento do programa[5], os usuários do ACESSUAS são as populações urbanas e rurais em situação de vulnerabilidade e risco social, idade de 14 (quatorze) a 59 (cinquenta e nove) anos, com prioridade para usuários de programas de transferência de renda e serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais, em especial para: a) pessoas com deficiência; b) inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único; c) beneficiários do Programa Bolsa Família; d) adolescentes e jovens no sistema socioeducativo e egressos; e) adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos; f) adolescentes vítimas de exploração sexual; g) jovens egressos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; h) jovens negros em territórios do Plano Juventude Viva; i) famílias com presença de trabalho infantil; j) famílias com pessoas em situação de privação de liberdade; k) famílias com crianças em situação de acolhimento provisório; l) indivíduos e famílias moradoras em territórios de risco em decorrência do tráfico de drogas; m) indivíduos egressos do sistema penal; n) pessoas retiradas do trabalho escravo; o) mulheres vítimas de violência; p) comunidades e povos tradicionais; q) população em situação de rua; r) população lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBTQT; s) dentre outros, para atender especificidades territoriais e regionais.

Unidade responsável pela política (conforme cadastro da respectiva ação orçamentária):

Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

Financiamento:

Para o recebimento do recurso, é necessária a adesão do gestor municipal e do Distrito Federal, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo MDSA, bem como a manifestação dos Conselhos Municipais de Assistência Social e do Conselho de Assistência do DF, aprovando a adesão do respectivo ente ao Programa de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho, que passará a integrar o Plano de Ação do Município ou DF. Os recursos do cofinanciamento federal são transferidos do Governo Federal para o municipal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Esse mecanismo, conhecido como transferência fundo a fundo, não requer celebração de convênio nem apresentação de contrapartida municipal. Os recursos do ACESSUAS Trabalho, descentralizados aos municípios e DF, poderão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas correntes.

A execução orçamentária do programa ocorreu até 2018 por meio do Plano Orçamentário 0001 – Brasil sem miséria na ação orçamentária 20V5 – Ações Complementares de Proteção Social Básica como poder visualizado no gráfico 1.4.1. Em 2019, esse programa está localizado no Plano Orçamentário 0002 - Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO na ação 219E - Ações de Proteção Social Básica.

**V – Item 1.5 – Estratégia Brasil amigo da pessoa idosa**

Normas relacionadas: (incluir)

Decreto nº 9.328/2018 – Institui a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa

Implementação/ Instrumentos: (alterar redação)

Os municípios participantes da Estratégia receberão reconhecimento público por meio de “Selos” em formato de estrelas, que serão agregados a um certificado de acrílico em tamanho que se destaque em uma parede. Destaca-se a oferta de formação e apoio técnico ofertado pelo Ministério da Cidadania aos municípios aderentes.

**VI – item 1.6 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)**

Sugere-se a alteração completa de redação do item conforme a seguir:

Finalidade:

Visa retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, por meio da realização de transferência de renda, inserção de crianças e adolescentes em serviços socioeducativos e orientação e acompanhamento social às famílias.

De acordo com o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022), trabalho infantil “refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional.”

Ainda com relação ao conceito de trabalho infantil, existe especificação referente às piores formas de trabalho infantil listadas no Decreto nº 6.481/2008, que só podem ser feitas por maiores de 18 anos por serem prejudiciais à saúde, à segurança ou à moral.

Ações no âmbito do PETI tiveram início no ano de 1996, com ações focalizadas em algumas regiões do país, com o passar do tempo o Programa foi objeto de diversas alterações com destaque para a sua integração ao Programa Bolsa Família em 2005 e sua incorporação no âmbito da Política Nacional de Assistência Social em 2011, por meio da Lei 12.435/2011, que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) - Lei nº 8.742/93.

Normas relacionadas:

- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990);
- Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas);
- Resolução nº- 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- Resolução nº- 08, de 18 de abril de 2013 do CNAS - Ações estratégicas do PETI no âmbito do SUAS;
- Resolução nº- 10, de 15 de abril de 2014 do CNAS – Altera a Resolução nº 08/2013;
- Portaria 666, de 28 de dezembro de 2005 - Disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família e o PETI.
- Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

- Resolução CNAS nº 10, de 19 de julho de 2017. Aprova a prorrogação até dezembro de 2017 do prazo de cofinanciamento federal que trata o caput do art. 3º da Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social.
- Resolução CNAS nº 12, de 4 de junho de 2018. Aprova a continuidade do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI aos estados, Distrito Federal e municípios no exercício de 2018.

#### Implementação/ Instrumentos:

De acordo com o art. 24-C da LOAS, alterado pela Lei nº 12.435/2011, o PETI possui como instrumentos para o alcance de seus objetivos a realização de transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

Com relação a transferência de renda, as famílias em situação de trabalho infantil são público prioritário do Programa Bolsa Família, uma vez estando no perfil do mesmo.

Quanto ao trabalho social realizado junto às famílias, ressaltam-se os serviços fornecidos por meio da rede de proteção social básica e especial, com destaque para os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que é o serviço de referência para o atendimento das famílias; e, de forma complementar, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Atenção Integral a Famílias (PAIF).

A partir de 2013 o PETI passou por um processo de redesenho em que estabeleceu Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) em que estados e municípios com alta incidência de trabalho infantil receberam cofinanciamento progressivo por parte do governo federal.

#### Público-alvo:

O público-alvo deste programa consiste em famílias com crianças e adolescentes até os 16 anos em situação de trabalho infantil.

#### Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no inciso I, do art. 44 do Decreto 9.674/2019, a unidade responsável pela programa é o Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Nacional de Assistência Social.

#### Financiamento:

Atualmente, as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) são financiadas por meio da Ação Orçamentária 2A65 – “Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade” – Plano Orçamentário 0005: “Ações Estratégicas para Enfrentamento ao Trabalho Infantil” como pode ser visualizado no Erro! Fonte de referência não encontrada..

Com relação às transferências de renda para as famílias com crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho, verificou-se que os recursos estavam contemplados na Ação Orçamentária 8442, que trata das transferências de renda no âmbito do Programa Bolsa Família, e na Ação Orçamentária 8662 – “Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho”.

Para além disso, para o ano de 2019, identificou-se a Ação Orçamentária 219F – “Ações de Proteção Social Especial”, mais precisamente o Plano Orçamentário 005 - Brasil Sem Miséria - Concessão de Bolsa para Famílias c/Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho, com dotação autorizada no valor de R\$ 180.000,00. Tais recursos seriam repassados para aquelas famílias em que se identificou crianças e adolescentes em situação de trabalho, mas que não se adequam ao público-alvo do Bolsa Família. A referida ação deve, a julgar por seu título, substituir a ação 8662, cuja evolução da execução orçamentária é representada no gráfico 1.6.2.

## **VII – item 1.7 - Programa Criança Feliz**

#### Normas relacionadas: (correções)

- Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/1990 (ECA);
- Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 – Institui o Programa Feliz;
- Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 – Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz;
- Decreto sem número de 07 de março de 2017 - Institui o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância; e
- Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016 – SNAS – Institui o Programa Primeira Infância no SUAS.

#### Implementação/ Instrumentos: (alteração de redação)

Na redação do texto os tempos estão mencionados no futuro, sugere-se alterar para o tempo presente, visto que o Programa se encontra em execução.

## **VIII – item 1.8 – Plano Progredir**

#### Implementação/ Instrumentos: (alteração de redação)

##### *Onde lê-se:*

No eixo de empreendedorismo são realizadas linhas de microcrédito para as famílias do Cadastro Único investirem em pequenos negócios e atividades de assistência técnica e inclusão financeira para trabalhadores autônomos inscritos no Cadastro Único. Já o eixo de intermediação de mão de obra disponibiliza ferramenta para elaboração de currículos, identifica o perfil dos candidatos e realiza o respectivo cruzamento dos perfis dos candidatos e das vagas de emprego oferecidas por empresas parceiras culminando no encaminhamento para o mercado de trabalho. No eixo de qualificação, são fornecidos cursos profissionalizantes no âmbito do Pronatec e ferramenta on-line de localização de Centros Vocacionais Tecnológicos para apoiar o acesso a cursos de formação profissional.

Além das ações desenvolvidas pelo Ministério da Cidadania, o arranjo de implementação do Plano Progredir envolve articulação intersetorial e descentralizada que envolve parceiros públicos (Estados, Distrito Federal e Municípios) e privados por meio da celebração com tais parceiros de contratos, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres. Neste sentido, o Manual do Pesquisador – Plano Progredir aduz o seguinte:

##### *Leia-se:*

No eixo de empreendedorismo são realizadas linhas de microcrédito para as famílias do Cadastro Único investirem em pequenos negócios e atividades de assistência técnica e inclusão financeira para pessoas inscritas no Cadastro Único. Já o eixo de intermediação de mão de obra disponibiliza ferramenta para elaboração de currículos, identifica o perfil dos candidatos e realiza o respectivo cruzamento dos perfis dos candidatos e das vagas de emprego oferecidas por empresas parceiras culminando no encaminhamento para o mercado de trabalho. No eixo de qualificação, são fornecidos cursos profissionalizantes e oficinas de preparação ao mundo de trabalho, em parceria com o Programa Acessuas Trabalho.

Além das ações desenvolvidas pelo Ministério da Cidadania, o arranjo de implementação do Plano Progredir envolve articulação intersetorial e descentralizada que envolve parceiros públicos (Estados, Distrito Federal e Municípios) e privados por meio da Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social. Neste sentido, o Manual do Pesquisador – Plano Progredir aduz o seguinte:

Atualizar as menções a Secretaria de Inclusão Social e Produtiva para Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana (nova nomenclatura do órgão).

Unidade responsável pela política: (alteração de redação)

*Onde lê-se:*

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é o Departamento de Fomento à Inclusão Social e Produtiva Rural da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural.

*Leia-se:*

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é o Departamento de Inclusão Produtiva da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana

#### **IX – item 1.9 - Programa de fomento às atividades produtivas rurais**

Implementação/ Instrumentos: (alteração de redação)

De acordo com a área técnica responsável, no caso do acompanhamento social e produtivo ser feito por meio da Ater, a oferta do serviço é necessariamente articulada com o MAPA. No caso do Safisp, MC faz articulação com outros parceiros. Assim:

*Onde lê-se:*

Assim, o acompanhamento da família atualmente ocorre por meio do fornecimento de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) e Serviço de Atendimento Familiar para Inclusão Social e Produtiva (Safisp); e por entidades executoras do Programa Cisternas, levando, de forma articulada, tecnologias de captação da água da chuva e o Fomento Rural.

*Leia-se:*

Assim, o acompanhamento da família atualmente ocorre por meio do fornecimento de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) ou Serviço de Atendimento Familiar para Inclusão Social e Produtiva (Safisp).

Público alvo: (alteração de redação)

Suprimir os seguintes parágrafos:

A Lei nº 11.326/2006 trata das diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e traz o conceito de agricultor familiar e empreendedor familiar rural, como aqueles que praticam atividades no meio rural, e atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos: a) não detenham, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; b) utilizem predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; c) tenham percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; d) dirijam seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Os outros beneficiários trazidos pela supracitada Lei são silvicultores, aqüicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, que atendam a todos os requisitos expostos acima.

#### **X – item 1.10 - Programa de aquisição de alimentos (PAA)**

Implementação/ Instrumentos: (complementação de redação)

**a) PAA Aquisição de Sementes** - A modalidade permite que a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), com recursos do Ministério da Cidadania, compre sementes de organizações da agricultura familiar detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Jurídica), para destinação a agricultores familiares, conforme demanda de órgãos parceiros.

**b) PAA Compra com Doação Simultânea** - Promove a articulação entre a produção da agricultura familiar e as demandas locais de suplementação alimentar, além fomentar o desenvolvimento da economia local. Tem a função de estimular a produção da agricultura familiar, apoiando a comercialização por meio da aquisição de alimentos para doação às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidas por entidades socioassistenciais, e abastecendo equipamentos públicos de alimentação e nutrição – restaurantes populares, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos. Pode ser executada diretamente por Estados e municípios, através de Termos de Adesão firmados com o Ministério da Cidadania ou pela Conab, com recursos do MC.

**c) PAA Apoio à Formação de Estoques** - Tem como objetivo apoiar financeiramente as organizações a formar estoques de produtos da agricultura familiar (alimentos e sementes). Posteriormente, esses produtos são comercializados pela organização de agricultores para devolução dos recursos financeiros ao poder público. A modalidade é executada pela Conab com recursos do Ministério da Agricultura.

(correção de redação)

**d) PAA Compra Direta** – suprimir o parágrafo: A Conab analisa a documentação e providencia a classificação do produto. Se tudo estiver em conformidade com as exigências, emite nota fiscal de aquisição.

**e) consideração final:**

*Onde lê-se:*

Por fim, cabe ressaltar que a implementação do PAA envolve a participação de diferentes órgãos e unidades do poder público como Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Companhia Nacional de Abastecimento e o Grupo Gestor do PAA.

*Leia-se:*

Por fim, cabe ressaltar que a implementação do PAA envolve a participação de diferentes órgãos e unidades do poder público como a Companhia Nacional de Abastecimento, Estados, municípios e os ministérios participantes do Grupo Gestor do PAA.

Público-alvo: (complementação de informações)

Atualmente, o Programa também utiliza como critério de priorização do seu público-alvo o Mapeamento de Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa Insan), estudo desenvolvido e publicado pela Caisan Nacional (2016 e 2018).

#### **XI – item 1.11 – Programa de fomento às atividades produtivas de pequeno porte urbanas**

Deverá ser totalmente excluído, política não se encontra em execução.

#### **XII – Item 1.12 – Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana**

Finalidade: (substituir redação)

A Segurança Alimentar e Nutricional, no prisma do arcabouço legal, deve ser garantida por meio da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) que inclui o “fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos”. Dessa forma, o Programa é constituído por um conjunto de iniciativas que visam o seguinte: a) potencializar as ações de segurança alimentar e nutricional; b) contribuir para a inclusão social de moradores

urbanos, em especial das mulheres; c) promover a utilização de tecnologias agroecológicas; d) promover a educação ambiental; e) estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos orgânicos; f) estimular o convívio social e as atividades culturais relacionados com a produção agrícola; g) assegurar a capacitação técnica e de gestão aos agricultores urbanos; h) estimular hábitos saudáveis de alimentação; h) implantar a produção com fins pedagógicos em instituições de ensino, instituições de saúde, instituições religiosas, estabelecimentos penais e de internação socioeducativa dentre outras instituições e associações.

Implementação/ Instrumentos: (substituir redação)

Para execução do Programa, a norma que o institui permite a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive consórcios públicos, com entidades privadas e com entidades e organizações da sociedade civil, na forma da legislação pertinente.

Por meio da ação é possível apoiar práticas de produção, beneficiamento e comercialização; formação, capacitação e disseminação do conhecimento e da informação; e, assistência técnica e fortalecimento de capacidades técnicas e gerenciais. É possível também apoiar a implantação do Projeto Hortas Pedagógicas em unidades escolares públicas. Tanto despesas correntes quanto de capital poderão ser financiadas.

Inicialmente, as prioridades para implementação do Programa são:

- Locais onde já existem iniciativas e há interesse dos governos
- Alta concentração populacional
- Locais prioritários para ação governamental
- Construção de vitrines tecnológicas

Número significativo de pobreza e insegurança alimentar[6].

Público-alvo: (substituir redação)

Família beneficiada pela prática da agricultura urbana, desde os produtores até os consumidores de alimentos.

### **XIII – Item 1.13 - Ação de distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos**

Finalidade: (complementação de redação)

A Ação de “Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos” tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios básicos e a distribuição gratuita desses gêneros em forma de cestas de alimentos, com o intuito de atender, em caráter emergencial e complementar, famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, com base no mapeamento de insegurança alimentar e nutricional, resguardados os aspectos das garantias previstas no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

Público-alvo: (complementação de redação)

Atualmente, a Ação também utiliza como critério de priorização do seu público-alvo o Mapeamento de Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa Insan), estudo desenvolvido e publicado pela Caisan Nacional (2016 e 2018).

### **XIV – Item 1.14 – Promoção do consumo de alimentos adequados e saudáveis**

Finalidade: (substituir redação)

A Educação Alimentar e Nutricional (EAN), no contexto do Direito Humano à Alimentação Adequada, da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional e da Promoção da Saúde, é um campo de conhecimento e prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que visa promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis.

Possui um conjunto de estratégias e ações que contribuem para que a população brasileira tenha hábitos alimentares saudáveis, de modo a combater condições como o excesso de peso e a obesidade, os fatores de risco para doenças crônicas e incentivar o consumo de alimentos saudáveis.

Considerando as concepções e diretrizes do Marco de Referência em Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas[7], tais ações objetivam organizar os processos de educação permanente, qualificar os serviços públicos e apoiar a realização de pesquisa, formação e capacitação de gestores públicos das diferentes esferas de governo, profissionais e representantes da sociedade que atuam com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Busca-se também apoiar a agenda regulatória para a proteção da alimentação saudável, como a regulamentação de cantinas escolares, publicidade de alimentos, reformulação de produtos industrializados, rotulagem de alimentos e ações voltadas para a redução do consumo de bebidas açucaradas.

Normas relacionadas: (complementação de redação)

Decreto nº 8.553, de 3 de novembro de 2015, instituído em parceria deste Ministério com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação (FNDE/ MEC) e o Ministério da Saúde (MS), que institui o Pacto Nacional para Alimentação Saudável.[8]

Portaria Normativa Nº 7, de 26 de outubro de 2016, que institui as diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável nos ambientes de trabalho, a serem adotadas como referência nas ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho dos órgãos e entidades integrantes do sistema de pessoal civil da administração federal (Sipec).[9]

Implementação/ Instrumentos: (substituição de redação)

O Pacto Nacional para Alimentação Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.553, de 3 de novembro de 2015, tem por finalidade ampliar as condições de oferta, disponibilidade e consumo de alimentos saudáveis, combater o excesso de peso, a obesidade e as doenças decorrentes da má alimentação da população brasileira, devendo ser implementado, progressivamente, em âmbito nacional com a participação dos estados, municípios e outros parceiros.

Trata-se de um chamamento aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a se engajarem e firmarem compromissos referentes à produção de alimentos saudáveis; à ampliação do acesso regular e permanente a alimentos saudáveis e sustentáveis; e ao estímulo ao consumo de alimentos in natura e minimamente processados, no contexto de consolidação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Estados e municípios podem aderir ao Pacto Nacional para Alimentação Saudável por meio de Acordo de Cooperação Técnica e elaboração de Planos de Trabalho, que detalharão compromissos entre CAISAN Nacional e os entes federados.

A adesão ao Pacto propicia apoio técnico nas seguintes frentes de ação:

- Articular em nível estadual ou municipal, as ações pactuadas no âmbito do Plano de Trabalho;
- Aprimorar e ampliar as políticas públicas para a Promoção da Alimentação Saudável, em sua esfera de competência, promovendo a intersetorialidade;
- Divulgar, de forma ampla, as ações do pacto;
- Monitorar a realização das ações;
- Articular e estimular o controle social por meio do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Estados e municípios também se beneficiam de outras linhas de ação, desenvolvidas no âmbito das estratégias de Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis, como: capacitação e/ou formação de profissionais e gestores em temas relativos à promoção da Alimentação Adequada e Saudável e da Segurança Alimentar e Nutricional; realização de eventos/campanhas de sensibilização e mobilização social para promoção de SAN/EAN; elaboração de materiais de apoio (cadernos, cartilhas, vídeos, spots de rádios, livros, etc); e outras estratégias de comunicação, como por exemplo, sítios eletrônicos, páginas virtuais e ambientes de rede virtuais de formação EAD, registro de experiências, bibliotecas virtuais e promoção de intercâmbios de práticas. Todavia, estas frentes de ação são desenvolvidas na parceria direta com Universidades e instituições relacionadas aos temas.

Unidade responsável pela política: (complementação de redação)

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política é a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio do Departamento de Estruturação de Equipamentos Públicos para Promoção da Alimentação Saudável.

Financiamento: (alteração de redação)

*Onde lê-se:*

Ao analisar a ação orçamentária envolvida no financiamento da Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis verificou-se que os recursos financiam despesas correntes e são aplicados diretamente pela União ou por meio de transferências a estados e municípios.

*Leia-se:*

Ao analisar a ação orçamentária envolvida no financiamento da Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis verificou-se que os recursos financiam despesas correntes e são aplicados diretamente pela União ou por meio de Termos de Execução Descentralizada (TED).

#### **XV – item 1.15 - Programa nacional de apoio à capacitação de água de chuva e outras tecnologias sociais (Programa Cisternas)**

Finalidade: (alteração de redação)

*Onde lê-se:*

O Decreto nº 9.606/2018 complementa a finalidade do programa, incluindo, os equipamentos públicos que têm seu funcionamento prejudicado pela seca. De acordo com a norma regulamentadora, o objetivo da política é “promover o acesso à água para o consumo humano e animal e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado a famílias rurais de baixa renda e equipamentos públicos rurais atingidos pela seca ou pela falta regular de água”.

*Leia-se:*

O Decreto nº 9.606/2018 complementa a finalidade do programa, incluindo os equipamentos públicos que têm seu funcionamento prejudicado pela seca como, por exemplo, escolas públicas rurais. De acordo com a norma regulamentadora, o Programa destina-se ao atendimento de famílias de baixa renda e de equipamentos públicos rurais atingidos pela seca ou pela falta regular de água”.

Implementação/ Instrumentos: (adequação de redação)

Segundo o portal da Secretaria de Desenvolvimento Social<sup>[10]</sup>, o programa é operacionalizado a partir da construção de tecnologias sociais de captação de água da chuva, destinadas às famílias rurais de baixa renda sem abastecimento regular ou com acesso precário à água de qualidade, especialmente no semiárido. (...)

Atualmente, o Programa encontra-se em fase de expansão para outras regiões rurais do país que encontram dificuldade de acesso à água em quantidade ou qualidade suficientes, como por exemplo, a região amazônica. Há ações sendo desenvolvidas também nos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal.

#### **Subseção – (alterar título) Equipamentos/ serviços prestados por meio de equipamentos públicos**

#### **XVI – item 1.16 – Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)**

Sugere-se a alteração completa de redação do item conforme a seguir:

Finalidade:

A Política de Assistência Social é realizada de forma direta, pelo próprio órgão público executor da política ou indiretamente através da rede socioassistencial que executa suas atividades através de parcerias, a depender da anuência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pela inscrição nos Conselhos de Assistência Social – CAS e no Cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social – CNEAS, que tornam possível o monitoramento das ofertas socioassistenciais prestados por entidades privadas no âmbito do SUAS.

Destaca-se que a Resolução nº 21, de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS estabelece os requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no SUAS.

O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias (LOAS, art.6º-C).

Conforme dispõe o art. 6-B da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº8.742/1993), “as proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação

Normas relacionadas:

Lei nº 8.742/93 (LOAS) – Institui o CRAS;

Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 – Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Resolução CNAS nº- 109, de 11 de novembro de 2009

Portaria nº 303/ 2011 - Estabelece o cofinanciamento dos serviços de proteção social básica e ações executados por equipe volante do CRAS por meio do Piso Básico Variável; e

Portaria nº 116/2013 – Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

Implementação/ Instrumentos:

O CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF (abrangência municipal). O equipamento faz parte da estrutura de Proteção Social Básica<sup>[11]</sup> do SUAS.

Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social.

A partir do adequado conhecimento do território, o CRAS promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas. Assim, possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, se tornando uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

Conhecendo o território, a equipe do CRAS pode apoiar ações comunitárias, por meio de palestras, campanhas e eventos, atuando junto à comunidade na construção de soluções para o enfrentamento de problemas, tais como: falta de acessibilidade, violência no bairro, trabalho infantil, falta de transporte, baixa qualidade na oferta de serviços, ausência de espaços de lazer, cultural, entre outros.

Quanto aos serviços prestados, o CRAS oferta, de forma exclusiva e obrigatória, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), independentemente de sua fonte financiadora ser municipal, federal e/ou estadual. Outros serviços socioassistenciais da proteção social básica, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), também podem ser ofertados no CRAS, desde que respondam a uma demanda do território, sejam articulados ao PAIF e fortaleçam sua implementação e que contribuam para o cumprimento dos objetivos da proteção social básica do SUAS. No CRAS, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal <sup>[12]</sup>.

A LOAS, em seu art. 6-D, determina as características básicas necessárias ao espaço físico que abriga os CRAS e os CREAS: instalações “devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência”.

Os recursos para manutenção do CRAS e suas atividades são reunidos por meio de cofinanciamento entre as três esferas de governo. As transferências seguem o modelo “fundo a fundo”: repasse direto de recursos de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do DF de modo descentralizado, dispensando a celebração de convênios <sup>[13]</sup>.

O Ministério da Cidadania, por intermédio da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, pode cofinanciar obras destinadas à construção, ampliação, reforma, adaptação e recuperação de unidades públicas, bem como conveniar com entes públicos para a aquisição de bens de consumo, equipamentos, material permanente e contratação de serviços de terceiros, visando estruturar a rede de serviços de proteção social (Básica e Especial).

Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo Ministério da Cidadania, pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) <sup>[14]</sup>, e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), considerando os recursos disponíveis <sup>[15]</sup>.

São condições para que os municípios recebam recursos dos estados e da União:

- A criação e o funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social;
- A criação e o funcionamento de Plano Municipal de Assistência Social;
- A criação e o funcionamento de Fundo Municipal de Assistência Social; e
- A alocação de recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

No caso dos CRAS, as transferências ocorrem de forma regular e automática, através do bloco da proteção social básica cujos componentes são fixados a partir dos serviços cofinanciados ofertados em cada unidade. O componente do Piso Básico Fixo (PBF) é destinado a unidades que ofereçam apenas o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF); já o componente do Piso Básico Variável (PBV), financia unidades que ofereçam, além do PAIF, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), equipes volantes ou manutenção das lanchas.

O acesso ao CRAS pode ocorrer por meio de uma unidade de atendimento ou, nas regiões de difícil acesso, como no caso das comunidades ribeirinhas, indígenas, rurais, quilombolas, e outras, por meio das chamadas “[Equipes Volantes](#)”, que realizam a busca ativa. O deslocamento destas equipes é realizado por meio de carros ou das [lanchas da assistência social](#).

#### Serviços ofertados no CRAS

**a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF):** oferecido em todos os CRAS, tem como finalidade apoiar as famílias e fortalecer sua função protetiva, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O trabalho social com famílias é realizado no âmbito do PAIF. É um conjunto de ações e procedimentos realizados com o objetivo de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de uma família. Este trabalho estimula as potencialidades das famílias e da comunidade, promove espaços coletivos de escuta e troca de vivências. <sup>[16]</sup>

**b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):** ofertado no CRAS ou em centros de convivência – públicos e/ou vinculados a organizações da sociedade civil, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Tem por objetivo prevenir e proteger os usuários de riscos e violações de direitos, por meio do fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários. É um serviço organizado em grupos de convivência e percursos que consideram o ciclo de vida dos usuários. Os grupos de convivência são grupos de usuários reunidos por faixas etárias, para participar de encontros, ações e atividades com função preventiva, protetiva e proativa em relação aos seus direitos, com vistas ao fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários <sup>[17]</sup>.

#### Público-alvo:

Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros <sup>[18]</sup>.

#### Priorização territorial:

Áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social (LOAS art. 6º-B)

#### Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

#### Financiamento:

Duas ações orçamentárias estão relacionadas às transferências federais a estados e municípios para o cofinanciamento dos serviços ofertados nos CRAS: ação 2A60 – “Serviços de Proteção Social Básica” e ação 2B30 – “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica”.

#### Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta/descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados e Municípios
- Instrumentos de repasse: Transferências fundo a fundo - cofinanciamento (principal); Aplicações diretas (ação 2B30)
- Tipo de despesa: 3- Outras Despesas de Custeio (principal) e 4 - Investimentos (ação 2B30)

## **XVII – item 1.17 – Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)**

Sugere-se a alteração completa de redação do item conforme a seguir:

#### Finalidade:

Conforme dispõe o art. 6º da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº8.742/1993), a proteção social especial deve ser ofertada precipuamente pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Além dos CREAS, a Proteção Social Especial de Média Complexidade pode ser ofertada, ainda, em unidades de Centro Pop, Centros Dia e organizações sem fins lucrativos de assistência social que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo SUAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que vivenciam situações de risco, violências e outras violações de direitos e demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Devido à natureza público-estatal, os CREAS não podem ser administrados por organizações de natureza privada sem fins lucrativos.

#### Normas relacionadas:

Lei nº 8.742/93 (LOAS) – Institui o CREAS no âmbito da Proteção Social Especial;

Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 – Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 – Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS;

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

#### Implementação/ Instrumentos:

O CREAS faz parte da estrutura de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade<sup>[19]</sup>, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução nº- 109, de 11 de novembro de 2009. O equipamento tem abrangência municipal e/ou regional.

O CREAS é uma unidade pública estatal da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e indivíduos em situação de risco e ou vítimas de violências e outras violações de direitos.

A unidade deve, obrigatoriamente, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar outros serviços, como Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. É unidade de oferta, ainda, do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

Além de realizar atendimento especializado individualizado, familiar e em grupo, os CREAS realizam orientação jurídico-social, orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio no acesso à documentação pessoal; e mobilização para o exercício da cidadania; dentre outros.

A LOAS, em seu art. 6-D, determina as características básicas necessárias ao espaço físico que abriga os CRAS e os CREAS: instalações “devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência”.

Os recursos para construção e operacionalização do CREAS são reunidos via cofinanciamento entre as três esferas de governo. As transferências seguem o modelo “fundo a fundo”: repasse direto de recursos de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do DF de modo descentralizado, dispensando a celebração de convênios<sup>[20]</sup>.

O Ministério da Cidadania, por intermédio da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, pode cofinanciar obras destinadas à construção, ampliação, reforma, adaptação e recuperação de unidades públicas, bem como conveniar com entes públicos para a aquisição de bens de consumo, equipamentos, material permanente e contratação de serviços de terceiros, visando estruturar a rede de serviços de proteção social (Básica e Especial).

Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo Ministério da Cidadania, pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT)<sup>[21]</sup>, e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), considerando os recursos disponíveis<sup>[22]</sup>.

São condições para que os municípios recebam recursos dos estados e da União:

- A criação e o funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social;
- A criação e o funcionamento de Plano Municipal de Assistência Social;
- A criação e o funcionamento de Fundo Municipal de Assistência Social; e
- A alocação de recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

As transferências ocorrem de forma regular e automática, através do bloco da proteção social especial, cujos componentes são fixados a partir dos serviços cofinanciados ofertados em cada unidade. O componente Piso Fixo da Média Complexidade (PFMC) será destinado a unidades do CREAS que ofereçam: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), e Serviço Especializado em Abordagem Social; o componentes Piso de Transição de Média Complexidade financiará unidades que ofereçam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e o componente Piso Variável de Média Complexidade será direcionado a unidades que forneçam Serviço Socioeducativo no escopo do Programa de Erradicação de Trabalho Infantil<sup>[23]</sup>.

Serviços vinculados ou ofertados no CREAS (Resolução CNAS Resolução nº- 109, de 11 de novembro de 2009):

**a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI):** Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento neste serviço é direcionado para a superação das situações de risco, violência e demais violações de direitos, o rompimento do ciclo de padrões violadores de direitos presentes nos territórios e a restauração e preservação da integridade e das condições de autonomia das famílias. Este serviço é ofertado exclusivamente no âmbito dos CREAS.

**b) Serviço Especializado em Abordagem Social:** Serviço ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros. Este Serviço deve ser vinculado a um CREAS ou a um Centro Pop.

**c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias:** Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias que possuem como membros pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além dos CREAS, este serviço pode ser ofertado em unidades de Centro Dia, Unidades Referenciadas, ou Domicílio do usuário. De abrangência municipal, pode ser executado diretamente pelo Município ou Distrito Federal ou em parceria com organizações da sociedade civil.

**d) Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC):** O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Os CREAS também referenciam os Serviços da Proteção Social Especial, quando ofertados nas outras Unidades e ou em parceria com entidades e organizações de assistência social, promovendo articulações e construindo redes de proteção social no território.

Público-alvo:

Famílias e indivíduos em situação de risco, violência e outras violações de direitos.

Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

Financiamento:

Duas ações orçamentárias estão relacionadas às transferências federais a estados e municípios para o cofinanciamento dos serviços ofertados nos CREAS: 2A65 – “Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade” e 2B31 – “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial”.

Importa esclarecer que a ação 2B31, deve também financiar a execução de processos desenvolvidos no escopo da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que abarca os diversos serviços de acolhimento previstos no âmbito do SUAS. Assim, a ação orçamentária não se restringe a financiar os processos existentes na Proteção Social Especial de Média Complexidade, em que os serviços ofertados nos CREAS se enquadram. Os planos orçamentários em que a ação se subdivide não permitem inferir que parcela foi destinada a cada espécie de serviços.

É preciso esclarecer, ainda, que as duas ações financiam a operacionalização dos serviços e equipamentos disponibilizados na estrutura da proteção social especial de média complexidade, que não se limita aos programas oferecidos no âmbito do CREAS, mas se estende às atividades desenvolvidas nos Centros POP e nos Centros-Dia. Assim, deve-se considerar que essas mesmas ações sinalizam os recursos destinados a CREAS, Centros POP e Centros-Dia. Ressalta-se que a desagregação das ações orçamentárias em planos orçamentários (PO) não permite enxergar o valor destinado aos serviços ou equipamentos específicos.

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta/descentralizada

- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados e Municípios

- Instrumentos de repasse: Transferências fundo a fundo - cofinanciamento (principal); Aplicações diretas (ação 2B31)

**XVIII – item 1.18 – Centro de Referência Especializado para população em situação de rua (Centros POP)**

Sugere-se a alteração completa de redação do item conforme a seguir:

Finalidade:

Conforme estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, o Centro POP é o espaço onde se desenvolve o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, que tem por finalidade assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Normas relacionadas:

Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) – Define os serviços socioassistenciais, inclusive aqueles destinados às pessoas que vivem em situação de rua;

Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 - Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 – Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS;

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Implementação/ Instrumentos:

O Centro POP, de abrangência municipal, oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual ou em grupo, e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

A unidade oferece o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona, ainda, endereço institucional para utilização, como referência, do usuário.

No Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua deve ocorrer a alimentação de sistema de registro dos dados das pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.

Os indivíduos podem ter acesso ao Centro POP por demanda espontânea, ou por encaminhamento do Serviço Especializado em Abordagem Social, de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos<sup>[24]</sup>.

Os Centros POP podem, a partir de avaliação e planejamento do órgão gestor local, ofertar também o Serviço Especializado em Abordagem Social, desde que isso não incorra em prejuízos ao desempenho da oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua<sup>[25]</sup>.

O Serviço Especializado em Abordagem Social tem a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.

Como mencionado em itens anteriores, os recursos para o desenvolvimento dos serviços prestados na estrutura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) advêm de cofinanciamento entre as três esferas de governo. As transferências seguem o modelo “fundo a fundo”: repasse direto de recursos de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do DF de modo descentralizado, dispensando a celebração de convênios<sup>[26]</sup>.

O Ministério da Cidadania, por intermédio da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, pode cofinanciar obras destinadas à construção, ampliação, reforma, adaptação e recuperação de unidades públicas, bem como conveniar com entes públicos para a aquisição de bens de consumo, equipamentos, material permanente e contratação de serviços de terceiros, visando estruturar a rede de serviços de proteção social (Básica e Especial)<sup>[27]</sup>.

Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo Ministério da Cidadania, pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT)<sup>[28]</sup>, e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), considerando os recursos disponíveis<sup>[29]</sup>.

São condições para que os municípios recebam recursos dos estados e da União:

- A criação e o funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social;
- A criação e o funcionamento de Plano Municipal de Assistência Social;
- A criação e o funcionamento de Fundo Municipal de Assistência Social; e
- A alocação de recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

As transferências ocorrem de forma regular e automática, através de pisos fixados a partir dos serviços ofertados em cada unidade. No caso dos Centros POP, considerando os serviços que podem ser prestados nas unidades, aplica-se o Piso Fixo da Média Complexidade (PFMC), destinado ao financiamento de unidades que ofereçam os serviços de: Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua<sup>[30]</sup>.

#### Público-alvo:

Nos termos da Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009, o público-alvo dos Centros POP consiste em: jovens, adultos, idosos (as) e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

#### Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

#### Financiamento:

Como alertado no item 2.5.6, as mesmas ações, no escopo do orçamento federal, financiam todo o conjunto de serviços que compõem a estrutura da Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertadas nos CREAS, Centros POP e Centros-Dia: ação 2A65 – “Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade” e ação 2B31 – “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial”.

Importa esclarecer que a ação 2B31, ao tratar de Serviços de Proteção Social Especial, deve também financiar a execução de processos desenvolvidos no escopo da Proteção Social de Alta Complexidade, que abarca os diversos serviços de acolhimento previstos no âmbito do SUAS. Assim, a ação orçamentária não se restringe a financiar os serviços existentes na Proteção Social Especial de Média Complexidade, em que os serviços ofertados nos CREAS se enquadram.

Os planos orçamentários em que essas ações se subdividem não permitem inferir que parcela é destinada a cada espécie de serviço ou unidade.

#### Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta/descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados e Municípios
- Instrumentos de repasse: Transferências fundo a fundo - cofinanciamento (principal); Aplicações diretas (ação 2B31)
- Tipo de despesa: 3- Outras Despesas de Custeio (principal) e 4 - Investimentos (ação 2B31)

### **XIX – item 1.19 – Centro-Dia de Referência**

Sugere-se a alteração completa de redação do item conforme a seguir:

#### Finalidade:

O Centro Dia é uma das unidades de oferta do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, pessoas idosas, com algum grau de dependência, e suas famílias. Essa unidade tem por finalidade oferecer atenção integral à pessoa com deficiência (PcD) e pessoas idosas com algum grau de dependência, compartilhando cuidados com os cuidadores familiares durante o dia e, ao mesmo tempo, servir de apoio às famílias e aos cuidadores familiares na diminuição do estresse decorrente dos cuidados prolongados na família. É, portanto, uma alternativa coletiva de cuidados pessoais, complementar aos cuidados das famílias<sup>[31]</sup>.

Os Centros Dias são organizados por ciclos de vida: crianças e jovens com deficiência; adultos com deficiência e algum grau de dependência e idosos com ou sem deficiência e alguns graus de dependência

Trata-se de serviço de abrangência municipal, referenciado ao CREAS, executado diretamente pelo município ou Distrito Federal ou em parceria com entidades e organizações de assistência social.

#### Normas relacionadas:

Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) – Prevê a criação de programas voltados ao idoso e à integração da pessoa com deficiência;

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

#### Implementação/ Instrumentos:

Nos Centros-Dia são desenvolvidas atividades voltadas à pessoa com deficiência (PcD) e pessoas idosas em situação de dependência, que permitem a convivência em grupo; cuidados pessoais; fortalecimento das relações sociais; apoio e orientação aos cuidadores familiares; acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionam autonomia e convivência.

A Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, determina que o Centro-Dia de Referência é uma das unidades aptas a fornecer o Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, de abrangência municipal. O serviço pode, ainda, ser prestado no CREAS, em outra unidade referenciada e no próprio domicílio do beneficiário.

Nos termos da referida Resolução, o Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias oferece atendimento especializado a famílias com PcD e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de cuidados básicos de vida diária e instrumentais de participação social a pessoas em situação de dependência que requeiram atenção permanente ou temporária. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

Como mencionado em itens anteriores, os recursos para o desenvolvimento dos serviços prestados na estrutura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) advêm de cofinanciamento entre as três esferas de governo. As transferências seguem o modelo “fundo a fundo”: repasse direto de recursos de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do DF de modo descentralizado, dispensando a celebração de convênios<sup>[32]</sup>.

O Ministério da Cidadania, por intermédio da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, pode cofinanciar obras destinadas à construção, ampliação, reforma, adaptação e recuperação de unidades públicas, bem como conveniar com entes públicos para a aquisição de bens de consumo, equipamentos, material permanente e contratação de serviços de terceiros, visando estruturar a rede de serviços de proteção social (Básica e Especial)<sup>[33]</sup>.

Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo Ministério da Cidadania, pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT)<sup>[34]</sup>, e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), considerando os recursos disponíveis<sup>[35]</sup>.

São condições para que os municípios recebam recursos dos estados e da União:

- A criação e o funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social;
- A criação e o funcionamento de Plano Municipal de Assistência Social;
- A criação e o funcionamento de Fundo Municipal de Assistência Social; e
- A alocação de recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

As transferências ocorrem de forma regular e automática, através do bloco da proteção social especial no componente Piso Fixo da Média Complexidade (PFMC), regulamentado pela Portaria MDS nº 843, de 28/12/2010 – alterada pelas Portaria MDS nº 139, 28/06/2012; Portaria MDS nº 35, de 23/04/2014 e Portaria MDS nº 13, de 24/2/2015. Há ainda o repasse por meio do componente Piso Transição de Média Complexidade, regulado pela Portaria MDS nº 440/2005, instituído como forma de continuar o repasse do cofinanciamento federal para estados, municípios e Distrito Federal com histórico de investimentos da Assistência Social no atendimento às pessoas com deficiência e idosas, anteriores à implantação do SUAS em 2005, cujas ações foram incorporadas pelo Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosa e suas Famílias executado em distintas unidades: CREAS, Unidades Referenciadas, domicílio e Centros Dia. [36]. A informação sobre qual dos pisos é utilizado para definir o valor a financiar o funcionamento dos Centros-Dia poderá ser esclarecida em momento oportuno, com o suporte do Ministério da Cidadania.

Público-alvo:

Crianças e jovens com deficiência; adultos com deficiência e algum grau de dependência; pessoas idosas com ou sem deficiência e algum grau de dependência.

Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

Financiamento:

Como alertado no item 2.5.6, as mesmas ações, no escopo do orçamento federal, financiam todo o conjunto de serviços que compõem a estrutura da Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertadas nos CREAS, Centros POP e Centros-Dia: ação 2A65 – “Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade” e ação 2B31 – “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial”.

Importa esclarecer que a ação 2B31, ao tratar de Serviços de Proteção Social Especial, deve também financiar a execução de processos desenvolvidos no escopo da Proteção Social de Alta Complexidade, que abarca os diversos serviços de acolhimento previstos no âmbito do SUAS. Assim, a ação orçamentária não se restringe a financiar os serviços existentes na Proteção Social Especial de Média Complexidade, em que os serviços ofertados nos CREAS se enquadram.

Os planos orçamentários em que essas ações se subdividem não permitem inferir que parcela é destinada a cada espécie de serviço ou unidade.

Detalhamento atrelado à informação orçamentária:

- Forma de execução: Aplicação direta/descentralizada
- Para quem descentraliza, se for o caso: Estados e Municípios
- Instrumentos de repasse: Transferências fundo a fundo - cofinanciamento (principal); Aplicações diretas (ação 2B31)
- Tipo de despesa: 3- Outras Despesas de Custeio (principal) e 4 - Investimentos (ação 2B31)

**XX – item 1.20 - Proteção Social Especial de alta complexidade – Serviços de acolhimento**

Sugere-se a alteração completa de redação do item conforme a seguir:

Finalidade:

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade oferta serviços de acolhimento em diferentes modalidades e equipamentos: abrigos, casas-lares, famílias acolhedoras, repúblicas, residências inclusivas, casas de passagem.

O objetivo é assegurar proteção social a indivíduos ou famílias afastados temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitário de origem e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Os serviços de acolhimento funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família de origem, ou seja encaminhada para família substituta, quando for o caso, ou quando se dê o alcance da autonomia (moradia própria ou alugada).

Os serviços de alta complexidade contemplam, ainda, a proteção às pessoas em situações de calamidade pública e de emergências.

Normas relacionadas:

- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;
- Lei Maria da Penha - Lei 11340/06
- Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- Resolução nº 109/2009 – CNAS;
- Resolução CNAS 269, de 13 de dezembro de 2006 – Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS;
- Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 1/2009 - Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes;
- Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 1/2016
- Portaria interministerial MDS/MS nº 3/2012 - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Implementação/ Instrumentos:

As condições e formas de acesso a cada um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade leva em consideração o público do serviço, que se dá da seguinte maneira:

- Serviço de Acolhimento Institucional: (Abrigo institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem; Residência Inclusiva.)

Condições:

- Crianças e Adolescentes: por determinação do Poder Judiciário; ou por requisição do Conselho Tutelar. Nesse último caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Adultos e famílias: por encaminhamento de agentes institucionais de serviços em abordagem social; ou por meio do CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; ou por demanda espontânea.
- Idosos, mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou pessoas com deficiência: por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.
- Serviço de Acolhimento em República:
- Condições: Jovens entre 18 e 21 anos, adultos em processo de saída das ruas e idosos com condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária. O acesso ao serviço se dá por encaminhamento de agentes institucionais do Serviço em Abordagem Social; do CREAS e demais serviços

socioassistenciais e/ou de outras políticas públicas; ou por demanda espontânea.

• Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- Condições: Crianças e adolescentes residentes no município onde se localizam a residência das famílias acolhedoras encaminhadas ao serviço por determinação do Poder Judiciário.

• Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências:

- Condições: Famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais e se encontram temporariamente ou definitivamente desabrigados.. O acesso pode ocorrer por notificação de órgãos da administração pública municipal, da Defesa Civil e pela identificação da presença nas ruas.

Público-alvo:

Destinados a indivíduos e famílias em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, em razão de rompimento ou inexistência de vínculos familiares e comunitários.

Unidade responsável pela política (conforme cadastro da respectiva ação orçamentária):

Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

Financiamento:

O Ministério da Cidadania cofinancia o desenvolvimento dos serviços da Alta Complexidade. Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo Ministério da Cidadania, pactuados na CIT, e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao Suas.

Segundo informações do sítio do Ministério da Cidadania<sup>[37]</sup>, o cofinanciamento para os serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade é realizado por meio de transferência de recursos financeiros do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) para o fundo municipal ou do Distrito Federal. Os valores de transferência para o cofinanciamento federal são específicos para cada serviço.

A execução orçamentária desta política ocorre por meio do Plano Orçamentário 0001- Brasil sem miséria, ação orçamentária 2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Os registros desses dados mostram apenas despesas de custeio. Observou-se que há outra ação orçamentária, a ação 2B31 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, com o objetivo específico de manter, ampliar e qualificar a rede de serviços de proteção social básica e especial. Nessa ação estão previstas despesas de capital como construção ou ampliação dos equipamentos relacionados aos serviços de acolhimento.

**XXI – item 1.21 - Proteção Social Especial de alta complexidade – Serviços de acolhimento – Financiamento de estruturas de serviços**

Sugere-se a alteração completa de redação do item conforme a seguir:

Finalidade:

Cofinanciamento federal para construir, ampliar, concluir, reformar, adaptar, prover, equipar, e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social Especial do SUAS.

Normas relacionadas:

Lei nº 8.069/1990;

Lei nº 10.741/2003;

Resolução nº 109/2009 – CNAS;

Resolução conjunta CONANDA/CNAS nº 1/2009;

Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência;

Portaria interministerial MDS/MS nº 3/2012.

Implementação/ Instrumentos:

Por meio da transferência voluntária de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Municípios, Estados e Distrito Federal, após pactuação e edição de ato normativo pelo Ministério da Cidadania.

Público-alvo:

Destinados a indivíduos e famílias em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, em razão de rompimento ou inexistência de vínculos familiares e comunitários.

Unidade responsável pela política (conforme cadastro da respectiva ação orçamentária):

Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

Financiamento:

A execução orçamentária deste programa ocorre por meio da ação orçamentária 2B31 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial. Há cinco planos orçamentários nesta ação, a saber: i) PO 0000 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Despesas Diversas; ii) PO 0001 - Brasil Sem Miséria; iii) EBAN - Emenda de Bancada; iv) ECOM - Emenda de Comissão; v) EIND - Emenda Individual. Observam-se despesas de custeio e de capital uma vez que a ação estrutura tanto construção, ampliação e compra de equipamentos quanto reforma. Todavia, o tipo de despesa preponderante é o GND 4 (Investimentos), ou seja, do grupo de despesa de capital.

Além dos itens apresentados, a Secretaria Especial do Desenvolvimento Social sugere a inclusão dos seguintes itens para possíveis discussões de desenvolvimento e aperfeiçoamento de políticas públicas:

**I – Programa BPC na escola**

Finalidade:

O Programa BPC na Escola articula ações nas áreas de assistência social, educação, saúde e direitos humanos para garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Trata-se de iniciativa que envolve responsabilidades compartilhadas entre o Ministério da Cidadania, Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Entre os principais objetivos estão a identificação das barreiras<sup>[38]</sup> que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola; o desenvolvimento de ações intersetoriais para promoção da superação das barreiras e acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias, pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais e das outras políticas públicas envolvidas no Programa.

As ações do Programa demandam a articulação intersetorial de todos os entes federados (Estados, Distrito Federal e municípios) que assumem compromissos e responsabilidades por meio de Termo de Adesão. Em todo o país, a cobertura ultrapassa 89% dos municípios: 26 estados, Distrito Federal e 4.995 municípios

aderiram ao Programa incluindo todas as capitais.

Normas relacionadas:

- Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007- institui o Programa BPC na Escola;
- Portaria Interministerial nº 1.205, de 08 de setembro de 2011 –aprova os instrumentos para a Adesão a partir de 2011;
- Portaria Interministerial nº 1.066, de 28 de agosto de 2012 - Redefiniu o Grupo Gestor Interministerial do Programa BPC na Escola;
- Portaria MDS nº 160, de 25 de julho de 2012 – Estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros.

Implementação/ Instrumentos:

- Questionário para Identificação das Barreiras para Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência, instrumental utilizado, durante realização das visitas técnicas, para coletar informações sobre as barreiras que dificultam ou impedem a inclusão e permanência dos beneficiários na escola e em outras políticas públicas.
- Sistema Eletrônico do Programa BPC na Escola - gerido pelo Ministério da Cidadania, alimentado pelos gestores e equipes técnica estaduais, municipais e distritais. O sistema abrange informações sobre a gestão compartilhada e a execução integrada das ações e atividades do Programa BPC na Escola. (Registra informações sobre a aplicação do Questionário; sobre o acompanhamento dos beneficiários e suas famílias; permite a Adesão ao programa; Relação de Beneficiários; etc).
- Pareamento – procedimento sob responsabilidade conjunta do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação para identificação dos beneficiários que estão inseridos ou não na Escola, mediante o cruzamento entre as informações contidas na base de dados do Cadastro Administrativo do Benefício de Prestação Continuada - BPC (DATAPREV/INSS) e no Censo Escolar (EducaCenso/INEP/MEC). Os resultados do Pareamento são disponibilizados no Sistema do Programa. Em 2017 o Pareamento apontou que no Brasil temos:
  - 532.173 beneficiários do BPC com deficiência entre 0 e 18 anos;
  - 347.590 (65,32%) inseridas na escola;
  - 184.583 (34,68%) não inseridas na escola.

Público-alvo:

Pessoas com deficiência, na faixa etária de 0 a 18, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Unidade responsável pela política:

Secretaria Nacional de Assistência Social-SNAS, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social-SEDS, Departamento de Benefícios Assistenciais-DBA.

Financiamento:

O Ministério da Cidadania, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS realiza repasses financeiros aos Fundos Municipais, e do DF, de Assistência Social, para ressarcimento pelos custos operacionais das visitas domiciliares e aplicação dos Questionários. Para cada Questionário validado pelo Sistema Eletrônico do BPC na Escola são repassados R\$ 40,00 (quarenta reais), que onera a Ação 2589 – “Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV) ”.

## **IX –Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**

Finalidade:

O Sisan visa promover e garantir o acesso à alimentação adequada como direito fundamental do ser humano e a obrigação do poder público de adotar as políticas e ações que se façam necessárias para possibilitar a segurança alimentar e nutricional da população. Trata-se de um sistema de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, para promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional do país.

A execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) envolve a integração dos esforços entre governo e sociedade civil e ações e programas estratégicos deste Ministério como: Acesso a Água (Cisternas); Fomento Rural às atividades produtivas da agricultura familiar; Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana; Distribuição de Alimentos; Inclusão Produtiva Rural de Povos e Comunidades Tradicionais e/ou Grupos e populações tradicionais e específicos; apoio a estruturação de Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição, como Rede de Bancos de Alimentos, Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias; ações de apoio a Educação Alimentar e Nutricional e outras ações que vão desde o campo do fomento à produção, até a comercialização, distribuição e consumo de alimentos saudáveis como forma de garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada e o combate a todas as formas de má nutrição.

O foco de atuação da secretaria-executiva da Caisan Nacional, exercida pela SEISP/SESP/MC, tem sido: 1) articular, monitorar e coordenar a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, promovendo a articulação intersetorial; e 2) fortalecer o Sisan em nível federativo, estimulando a adesão dos Estados e municípios ao sistema.

Normas relacionadas:

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

Decreto nº 7.272/2010, de 25 de agosto de 2010.

Implementação/ Instrumentos:

A Coordenação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ocorre a partir da elaboração, monitoramento e revisão dos Planos Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional. Em 2011, foi lançado o I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN 2012-2015) e, em 2016, foi produzido o II PLANSAN (2016-2019), ainda vigente.

Em 2015 foi realizada a V Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional onde foram apresentadas as diretrizes para o II PLANSAN 2016-2019.

O Sistema conta com uma significativa estrutura na perspectiva federal e todos os estados, o Distrito Federal e 360 municípios têm adesão ao Sistema. Desde então, 15 Estados, o Distrito Federal e 89 municípios já elaboraram planos de segurança alimentar e nutricional.

Público-alvo:

Todos Estados e Municípios podem aderir ao Sisan. A adesão ao SISAN é voluntária. Utiliza-se como critério da priorização de públicos-alvo em programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), o Mapeamento de Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa Insan) - estudo desenvolvido e publicado pela CAISAN Nacional (2016 e 2018) com o objetivo de identificar as famílias e indivíduos que se encontram em insegurança alimentar e nutricional, a partir de dados do Cadastro Único e do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).<sup>[39]</sup>

Além disso, cabe destacar que o SISAN busca integrar-se a outras agendas deste Ministério tendo como foco o público do Cadastro Único.

Unidade responsável pela política:

Conforme o disposto no Decreto 9.674/2019 a unidade responsável pela política de SAN é a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural e o Departamento de Estruturação de Equipamentos Públicos para Promoção da Alimentação Saudável, que por sua vez, tem como atribuição específica a articulação com os departamentos da Secretaria.

#### Financiamento

O Decreto 7.272/2010, que regulamenta a lei em questão, define que o financiamento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, será de responsabilidade do Poder Executivo Federal, assim como dos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao SISAN. Este financiamento será composto, em parte, por dotações orçamentárias de cada ente federado destinadas aos diversos setores que compõem a Segurança Alimentar e Nutricional; e, a outra parte, por recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais. Os recursos propostos para ação orçamentária 2151 (PO 0001) visam cumprir esta determinação legal de “recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN”.

Desta forma, são previstas ações para consolidação do SISAN no território, como a formalização de convênios com os Estados para apoiar capacitações, mobilização dos municípios para adesão ao Sistema, modernizações a gestão do sistema e da execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nos Estados e Municípios. Também são realizadas ações para cumprir os objetivos de formulação, coordenação e monitoramento da Política e do Plano Nacional de SAN, incluindo a realização de pesquisas e outros instrumentos de diagnóstico. Produzir e distribuir publicações sobre o tema de SAN e Sisan. Promover a participação e o controle social. Realizar ações de relação internacional em prol da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável.

[1] Relatório Final do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI-BPC). Disponível em:

[https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Relatorio\\_grupo\\_trabalho\\_beneficio\\_prestacao\\_continuada.pdf](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Relatorio_grupo_trabalho_beneficio_prestacao_continuada.pdf)

[2] O Decreto nº 8.805/2016, que altera o regulamento do BPC, tornou obrigatória a inscrição de beneficiários e de suas famílias no CadÚnico e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para a concessão e manutenção do benefício. O cadastramento deve ser realizado antes da apresentação de requerimento do BPC à Agência de Previdência Social.

[3] A título de esclarecimento, a renda mensal vitalícia (RMV) é um benefício em extinção, mantido apenas para aqueles que já eram beneficiários até dezembro de 1995. Foi criada em 1974, por meio da Lei nº 6.179/74, como benefício previdenciário destinado às pessoas “*maiores de 70 anos de idade e os inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num ou noutro caso, não exerçam atividade remunerada*” e não recebiam rendimento superior a 60% do valor do salário mínimo. Além disso, os beneficiários não poderiam ser mantidos pela família, nem ter outro meio de se sustentar.

[4] Disponível em: <http://mds.gov.br/ acesso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/basica-8>

[5] Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Caderno\\_Orientacoes\\_ACESSUAS\\_fev17.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_Orientacoes_ACESSUAS_fev17.pdf)

[6] <https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/KtbxLxgZXvksmtXnbCzFtjxFFltzrJdV> (não conseguimos acessar o link)

[7] Para ler o Marco de Referência para Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas acesse:

[http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca\\_alimentar/caisan/Publicacao/Educacao\\_Alimentar\\_Nutricional/1\\_marcoEAN.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/Publicacao/Educacao_Alimentar_Nutricional/1_marcoEAN.pdf).

[8] Ver Guia de Orientação para Adesão ao Pacto Nacional para Alimentação Saudável, disponível em:

[http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca\\_alimentar/caisan/Publicacao/Caisan\\_Nacional/pacto%20nacional%20para%20alimenta%C3%A7%C3%A3o%20](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/Publicacao/Caisan_Nacional/pacto%20nacional%20para%20alimenta%C3%A7%C3%A3o%20)

[9] Ver íntegra da Portaria disponível em:

[http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/seguranca\\_alimentar/portarias/portaria\\_normativa\\_SEGRT\\_MP\\_7\\_26102016.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/seguranca_alimentar/portarias/portaria_normativa_SEGRT_MP_7_26102016.pdf)

[10] Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. “Programa Cisternas: água para beber e para a agricultura”. Disponível em: <http://mds.gov.br/ acesso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/alimentacao-e-acesso-a-agua/cisternas>

[11] A Proteção Social Básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, buscando a inserção de famílias e indivíduos na rede socioassistencial e em outras políticas setoriais, visando ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a superação dessas situações.

[12] Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. “Centro de Referência de Assistência Social – CRAS”. Disponível em:

<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/cras>

[13] Apresentação CapacitaSua. Módulo II: O Financiamento do SUAS. Disponível em:

[http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip\\_datain/ckfinder/userfiles/pdf/aulas\\_or%C3%A7amento\\_mds\\_modulo\\_II.pdf](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/pdf/aulas_or%C3%A7amento_mds_modulo_II.pdf)

[14] A Comissão Intergestores Tripartite - CIT é um espaço de articulação entre os gestores (federal, estaduais e municipais), objetivando viabilizar a Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social. A CIT é constituída pelas três instâncias gestoras do sistema: a União, representada pela então Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), os estados, representados pelo FONSEAS e os municípios, representados pelo CONGEMAS.

[15] Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/ acesso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/media-complexidade-7>

[16] Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/ acesso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/basica-3>

[17] Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/ acesso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/basica-4>

[18] Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/ acesso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/basica-2>

[19] Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do trabalho social ofertado, a atenção na PSE organiza-se sob dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE/MC) e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

[20] Apresentação CapacitaSua. Módulo II: O Financiamento do SUAS. Disponível em:

[http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip\\_datain/ckfinder/userfiles/pdf/aulas\\_or%C3%A7amento\\_mds\\_modulo\\_II.pdf](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/pdf/aulas_or%C3%A7amento_mds_modulo_II.pdf)

[21] A Comissão Intergestores Tripartite - CIT é um espaço de articulação entre os gestores (federal, estaduais e municipais), objetivando viabilizar a Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social. A CIT é constituída pelas três instâncias gestoras do sistema: a União, representada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), os estados, representados pelo FONSEAS e os municípios, representados pelo CONGEMAS.

[22] Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/ acesso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/media-complexidade-7>

[23] Sobre o Programa de Erradicação de Trabalho Infantil, ler item 1.6 deste levantamento.

[24] Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009.

[25] Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Proteção Social Especial de Média Complexidade. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/media-complexidade-3>

[26] Apresentação CapacitaSuas. Módulo II: O Financiamento do SUAS. Disponível em: [http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip\\_datain/ckfinder/userfiles/pdf/aulas\\_or%C3%A7amento\\_mds\\_modulo\\_II.pdf](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/pdf/aulas_or%C3%A7amento_mds_modulo_II.pdf)

[27] Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. “Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS”. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/financiamento-e-prestacao>

[28] A Comissão Intergestores Tripartite - CIT é um espaço de articulação entre os gestores (federal, estaduais e municipais), objetivando viabilizar a Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social. A CIT é constituída pelas três instâncias gestoras do sistema: a União, representada pela então Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), os estados, representados pelo FONSEAS e os municípios, representados pelo CONGEMAS.

[29] Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/media-complexidade-7>

[30] Sobre o Programa de Erradicação de Trabalho Infantil, ler item 1.6 deste levantamento.

[31] Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. “Proteção Social Especial de Média Complexidade – Centros-Dia”. Disponível em: [http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/copy\\_of\\_protacao-social-especial-de-media-complexidade-8](http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/copy_of_protacao-social-especial-de-media-complexidade-8)

[32] Apresentação CapacitaSuas. Módulo II: O Financiamento do SUAS. Disponível em: [http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip\\_datain/ckfinder/userfiles/pdf/aulas\\_or%C3%A7amento\\_mds\\_modulo\\_II.pdf](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/pdf/aulas_or%C3%A7amento_mds_modulo_II.pdf)

[33] Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. “Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS”. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/financiamento-e-prestacao>

[34] A Comissão Intergestores Tripartite - CIT é um espaço de articulação entre os gestores (federal, estaduais e municipais), objetivando viabilizar a Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social. A CIT é constituída pelas três instâncias gestoras do sistema: a União, representada pela então Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), os estados, representados pelo FONSEAS e os municípios, representados pelo CONGEMAS.

[35] Portal da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/media-complexidade-7>

[37] <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protacao-social-especial/pisos-pse/piso-de-alta-complexidade>

[38] A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelece que **Barreiras** são “Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança”.

[39] <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/portal-san/artigo.php?link=15>

5.4. **A Secretaria Especial do Esporte** apresentou as seguintes justificativas e sugestões de alteração ao produto apresentado:

#### **I – item 3.1. - Programa Seleções do Futuro / item 3.2 - Programa Segundo Tempo**

No que se refere a recomendação de fusão dos programas Segundo Tempo e Seleções do Futuro com o Programa Novo Mais Educação, conforme sugerido pelo documento “Apresentação CMAG – análise de sobreposição de políticas” (SEI nº 5852643), p. 8 e 9, apresentamos as seguintes considerações.

Inicialmente é importante mencionar que os programas estão vinculados a manifestações esportivas diferentes (Lei nº 9615/1998; Lei nº 13.155/2015). Conforme vislumbra nos documentos orientadores (<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/esporte-educacao-lazer-e-inclusao-social/segundo-tempo>; <http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/futebol-e-direitos-do-torcedor/selecoes-futuro>), o Programa Segundo Tempo promove aos jovens de 06 aos 17 o acesso as diversas manifestações da cultura corporal na perspectiva do esporte educacional. De outro modo, o Programa Seleções do Futuro apesar de possuir o mesmo público alvo, busca oportunizar o acesso ao futebol e futsal, principais manifestações esportivas do país, na perspectiva do desporto formação.

Quanto ao Novo Mais Educação, garante crianças e adolescentes do ensino fundamental acesso a diversas manifestações culturais e reforço escolar. As atividades esportivas são apenas uma das opções que as escolas podem escolher ofertar aos estudantes. Portanto, A junção com o Novo Mais Educação reduziria o público atendido, bem como alteraria a manifestação esportiva.

Sobre isso, vale comentar que o extinto Ministério do Esporte tinha parceria com o Ministério da Educação para fornecer material didático e formação presencial e à distância dos monitores da atividade Esporte da Escola do Macrocampo Esporte e lazer. Esta foi uma experiência que qualificava as práticas pedagógicas dos monitores. Neste sentido, para otimizar os recursos e qualificar a atuação e a oferta das atividades, especialmente do futsal e futebol, no macrocampo esporte e lazer do Novo Mais Educação, sugerimos o estabelecimento de Termo de Cooperação entre o Ministério da Cidadania via Secretaria Nacional do Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor e o Ministério da Educação para que o primeiro possa fornecer aos monitores formação presencial e à distância e material didático, referentes as modalidades citadas.

Portanto, diante do exposto, observa-se que o Programas Segundo Tempo e Seleções do Futuro possuem objetivos diferentes e nem estão firmados na mesma dimensão do esporte. Já com o Programa Novo Mais Educação vislumbra-se a possibilidade de ampliar o atendimento do público alvo do Programa Seleções do Futuro, no sentido de ter uma parceria que qualifique a atuação pedagógica dos monitores da atividade futsal e futebol, do macrocampo esporte e lazer. Especialmente, por considerar que os profissionais que atuam no Novo Mais Educação nem sempre possui formação para atuar com futebol e futsal e nem material didático para subsidiar a atuação.

Implementação/instrumentos: Sugere-se a alteração da redação ao item 3.1.3

"O Programa visa instituir núcleos de futebol de base por meio de convênios **com prefeituras e governos estaduais e Termo de Execução Descentralizada com Instituições Federais de Ensino**, e os projetos serão selecionados por meio de edital de chamamento público e **proponente específico**. Cada núcleo deverá ser composto por no máximo 200 beneficiados, entre crianças e adolescentes, **ou conforme as particularidades das parcerias com as Instituições Federações de Ensino**, que obrigatoriamente necessitam estar matriculados na rede de ensino pública ou privada. As atividades serão desenvolvidas no contraturno escolar e em locais que preferencialmente não demandem transporte para o deslocamento dos beneficiados. A cada beneficiado será assegurado **aulas** com frequência mínima de duas vezes na semana, com no mínimo 90 minutos diários e em dias alternados, divididos por faixas etárias."

Apesar de possuírem público alvo semelhantes, os programas possuem aspectos legais, conceituais, objetivos, metodologia e abrangência bem diferentes. Considerando as nuances de cada Programa a sugestão de fundi-los pode acarretar na redução do número de beneficiados e não atender a diversidade de interesses

sociais que perpassam os programas.

Vale ressaltar que em relação ao Programa Novo Mais Educação é possível estabelecer parceria com o MEC no sentido de desenvolver ações conjuntas para qualificar a intervenção pedagógica dos monitores que atuam nas atividades futsal e futebol do macrocampo esporte e lazer.

Portanto, esta Secretaria possui objeções e se manifesta de forma contrária a fusão dos programas.

## **II - item 3.5 – Programa Bolsa Atleta**

Finalidade: (alteração de redação)

*Onde lê-se:*

O programa tem por objetivo garantir as condições mínimas para que os atletas de alto rendimento, que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade, se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paralímpicas.

*Leia-se:*

O programa tem por objetivo garantir as condições mínimas para que os atletas de alto rendimento, que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade, se dediquem ao treinamento e competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paralímpicas.

Normas relacionadas: (complementação de redação)

- Lei nº 10.891 de 9 de julho de 2004 e alterações posteriores (Institui a Bolsa-Atleta).
- Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011 (Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências).
- Decreto nº 5.342/2005 (Regulamenta a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta);
- Decreto nº 7.984/2013 (Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto); e
- Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011 (Estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências).

Implementação/ Instrumentos: (complementação de redação)

O programa funciona por meio da transferência direta de recursos para os atletas. Para ser contemplado o atleta precisa atender aos critérios estabelecidos na legislação vigente e requisitos elencados nos editais publicados anualmente. Os atletas devem realizar inscrição no site da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania e apresentar a documentação segundo normas do edital. No final do processo, o Ministério da Cidadania publica a lista de contemplados. Assim, a partir da assinatura do termo de adesão, os contemplados recebem o equivalente a 12 (doze) parcelas do valor definido na respectiva categoria de Bolsa, a saber:

- Atleta de Base (R\$ 370);
- Estudantil (R\$ 370);
- Nacional (R\$ 925);
- Internacional (R\$ 1.850);
- Olímpico/Paralímpico (R\$ 3.100); e
- Pódio (R\$ 5 mil a R\$ 15 mil).

Público-alvo: (substituição de redação)

São elegíveis, prioritariamente, atletas de alto rendimento de esportes que compõem os programas dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos. Em seguida, o benefício se destina aos atletas de modalidades chamadas não olímpicas e não paralímpicas.

Unidade responsável pela política: (correção de redação)

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Especial do Esporte.

Financiamento: (substituição de redação)

O financiamento está relacionado às características dos atletas. Para fins de concessão do benefício, os atletas são subdivididos nas seguintes categorias:

- a) de Base: atletas de 14 a 19 anos de idade de modalidades que fazem parte do Programa Olímpico e Paralímpico, obrigatoriamente de subcategoria iniciante indicada pela respectiva entidade, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de eventos previamente indicados pela entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior, no caso de modalidade coletiva, que continuem treinando e participando de competições oficiais nacionais.
- b) Estudantil: atletas de 14 a 20 anos de idade que participaram dos últimos Jogos Estudantis Nacionais (escolares ou universitários) do ano anterior, obtendo até a terceira colocação nas provas de modalidades individuais, ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições oficiais;
- c) Nacional: atletas a partir de 14 anos que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais;
- d) Internacional: atletas a partir de 14 anos que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade e que componha o Calendário Esportivo da entidade, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais;
- e) Olímpica ou Paralímpica: atletas a partir de 14 anos que representaram o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos adultos (principais) organizados pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paralímpico Internacional (CPI), como titulares em modalidades individuais ou com seus nomes presentes nas súmulas de modalidades coletivas, que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais; e
- f) Atleta Pódio: atletas a partir de 14 anos que integram a seleção nacional de sua modalidade esportiva e que cumpram, de forma cumulativa, os critérios estabelecidos no Art 7º, incisos de I a V, da Lei 12.395/11, tais como estar ranqueado na respectiva entidade internacional entre os 20 (vinte) primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica;

A execução orçamentária do Programa Bolsa Atleta está localizada na ação 09HW (Concessão de Bolsa a Atletas). Toda sua execução orçamentária ocorre por

meio da aplicação direta pelo governo federal, uma vez que se refere ao pagamento de bolsas para os atletas.

### III - Programa de modernização da gestão e de responsabilidade do futebol brasileiro (PROFUT)

#### Financiamento

No tocante ao item 3.7.6 que trata do Financiamento do PROFUT, informamos que não há mais possibilidades dos clubes realizarem ao Programa, sendo que os valores de refinanciamento considera a situação econômica de cada clube perante a União.

#### 6. ANÁLISE

6.1. Após as considerações realizadas pelas áreas temáticas do Ministério da Cidadania, a equipe da SECAP/ME realizou apontamentos sobre possíveis sobreposições de políticas públicas, considerando o objetivo da política, estratégia de implementação, público-alvo e origem orçamentária, apresentando as conclusões preliminares em reunião realizada no âmbito do Comitê de Avaliação de Gastos Diretos (CMAG).

6.2. Realizado o debate com as áreas temáticas, verificou-se que nenhuma das políticas sob gestão do Ministério da Cidadania possui sobreposição total com outras políticas, sendo identificadas possíveis oportunidades para maior integração entre políticas para maximização de seus resultados, especialmente para políticas consideradas fracionadas em áreas distintas de gestão.

6.3. Considerando o escopo do ACT nº 5/2019, as áreas definiram como política com maior potencial para estudos aprofundados, dada sua complexidade e abrangência de serviços prestados, a implementação dos equipamentos da Estação Cidadania, descrito ao item 2.14 do relatório. O estudo mostra-se bastante oportuno, dado que trata-se de um projeto novo que envolve ações e orçamento das três Secretarias Especiais do Ministério da Cidadania, além da existência de evidências de estudos científicos realizados sobre iniciativas similares que demonstram resultados positivos decorrentes da implementação de estruturas integradas de esporte, cultura e assistência social, além dos impactos indiretos junto a outras áreas relacionadas, como saúde, educação e segurança pública.

6.4. Outrossim, cumpre-nos informar que já existe também estudo em andamento sobre o impacto deste equipamento em indicadores de saúde, empregabilidade, renda, educação e violência, de forma que este também poderá subsidiar as análises posteriores propostas no âmbito deste ACT.

#### 7. CONCLUSÃO

7.1. Considerando o escopo do ACT nº 5/2019, as áreas definiram como política com maior potencial para estudos aprofundados, dada sua complexidade e abrangência de serviços prestados, a implementação dos equipamentos da Estação Cidadania, descrito ao item 2.14 do relatório. O estudo mostra-se bastante oportuno, dado que trata-se de um projeto novo que envolve ações e orçamento das três Secretarias Especiais do Ministério da Cidadania, além da existência de evidências de estudos científicos realizados sobre iniciativas similares que demonstram resultados positivos decorrentes da implementação de estruturas integradas de esporte, cultura e assistência social, além dos impactos indiretos junto a outras áreas relacionadas, como saúde, educação e segurança pública.

7.2. Outrossim, cumpre-nos informar que já existe também estudo em andamento sobre o impacto deste equipamento em indicadores de saúde, empregabilidade, renda, educação e violência, de forma que este também poderá subsidiar as análises posteriores propostas no âmbito deste ACT.

#### DESPACHO do Diretor de Avaliação

Após a análise e considerações das Secretarias Especiais desta pasta, responsáveis pela gestão das políticas públicas objeto dos estudos realizados no âmbito deste ACT, ratifica-se a análise e conclusão apresentados, sugerindo-se a comunicação do resultado da análise à Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP/ME) em atendimento ao disposto aos produtos 1 e 2 do ACT no que se refere às responsabilidades atribuídas à SAGI/MC.

**Ronaldo Souza da Silva**  
Diretor de Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Souza da Silva, Diretor(a) de Avaliação**, em 28/11/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6044901** e o código CRC **3E61A68E**.